

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE HISTÓRIA

DANILO FRAZÃO GOMES

BURLAR A LEI E ZOMBAR DA ORDEM: estratégias de resistência do sujeito
escravizado em São Luís, década de 1870.

São Luís – Ma
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE HISTÓRIA

DANILO FRAZÃO GOMES

BURLAR A LEI E ZOMBAR DA ORDEM: estratégias de resistência do sujeito
escravizado em São Luís, década de 1870.

Monografia apresentada ao curso de História da
Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para a
obtenção do grau de Licenciado em História.

Orientadora: Profa. Dra. Regina Helena Martins de Faria

São Luís – Ma
2017

DANILO FRAZÃO GOMES

BURLAR A LEI E ZOMBAR DA ORDEM: estratégias de resistência do sujeito
escravizado em São Luís, década de 1870.

Monografia apresentada ao curso de História da
Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para a
obtenção do grau de Licenciado em História.

Aprovada em: _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Regina Helena de Martins Faria (Orientadora)
Doutora em História
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Antônia da Silva Mota
Doutora em História
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Josenildo de Jesus Pereira
Doutor em História
Universidade Federal do Maranhão

Aos meus pais que sempre estiveram ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por até aqui ter me guiado e me sustentado em todos os momentos, principalmente nos mais difíceis.

Aos meus pais, Raimundo Natário Gomes e Maria José Nunes Frazão, que em todos os momentos se mantiveram ao meu lado.

A minha irmã, Danielle Frazão Gomes, que sempre me incentivou na construção deste trabalho.

À professora Regina Helena Martins de Faria, que me orientou de forma cuidadosa e paciente. Obrigado pelas sugestões de leitura, considerações e observações. Elas auxiliaram para a construção deste texto e ajudarão para a produção de textos futuros.

A todos os professores do Curso de História da Universidade Federal do Maranhão, especialmente aos professores: Manoelzinho, as explicações e orientações na disciplina de Paleografia, contribuíram e muito na pesquisa documental. Antônia Mota e Josenildo de Jesus Pereira, por aceitarem o convite de participar da banca examinadora.

Aos meus amigos de turma, em especial: Mara Janaína, Mayjara, Laura, Luís Batista e Fábio, pelos momentos agradáveis vivenciados na graduação.

Aos funcionários do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), que sempre me trataram muito bem e me proporcionaram várias alegrias.

Ao corpo docente e discente da Escola Bíblica Dominical, que souberam compreender a minha ausência para poder concluir este texto.

Aos meus amigos, que a vida me proporcionou escolher, cada um a seu modo, me incentivaram nesta jornada.

A todos os meus mais sinceros agradecimentos.

Hoje o olhar de mamãe marejou, só marejou
Quando se lembrou do velho, o meu bisavô
Disse que ele foi escravo mas não se entregou
à escravidão
Sempre vivia fugindo e arrumando confusão.

Coisa Antiga – Wilson Moreira e Ney Lopes

RESUMO

Este trabalho propõe uma discussão a respeito de alguns elementos acerca da criminalidade como mecanismo de resistência dos sujeitos escravizados à condição que lhes era imposta. O campo empírico deste estudo é a sociedade ludovicense na primeira metade do decênio de 1870. O objeto de estudo é a criminalidade na escravidão urbana. O *corpus* documental que concedeu suporte para esta análise e, conseqüentemente, à produção deste texto foi, basicamente: um conjunto de documentos da Secretaria de Polícia da Província da Maranhão (autos de perguntas, autos de acariação); partes do dia do Corpo de Polícia do Maranhão; o Código Criminal do Império do Brasil de 1830; o Código de Posturas Municipais de São Luís de 1866. O termo resistência, empregado neste trabalho, é um termo utilizado para designar múltiplas formas de expressar a não aceitação da dominação senhorial. O objetivo é demonstrar que as ações preceituadas como crimes: os roubos, os furtos e o descumprimento das posturas municipais, apresentados ao longo do texto são, no nosso entendimento, algumas das estratégias de resistência engendradas pelos sujeitos escravizados.

Palavras-chave: Criminalidade. Crime. Escravizados. São Luís. Resistência. Controle.

ABSTRACT

This paper proposes a discussion about some elements about crime as a mechanism of resistance of the subjects enslaved to the condition that was imposed on them. The empirical field of this study is the ludovic society in the first half of the 1870s. The object of study is crime in urban slavery. The documentary corpus that provided support for this analysis and, consequently, the production of this text was basically: a set of documents from the Police Department of the Province of Maranhão (question files, briefs of action); Parts of the day of the Police Corps of Maranhão; The Criminal Code of the Empire of Brazil of 1830; The Code of Municipal Postures of São Luis of 1866. The term resistance, used in this work, is a term used to designate multiple forms of expressing the non-acceptance of the manorial domination. The objective is to demonstrate that the actions perceived as crimes: robberies, thefts and noncompliance of the municipal postures, presented throughout the text are, in our understanding, some of the strategies of resistance engendered by the enslaved subjects.

Keywords: Criminality. Crime. Enslaved. St. Louis. Resistance. Control.

LISTA DE SIGLAS

CPM – Corpo de Polícia do Maranhão

EP – Esquadra de Pedestres

SP – Secretaria de Polícia

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 10 |
| 2. ESCRAVIDÃO: UMA POSSÍVEL DEFINIÇÃO | 14 |
| 2.1. História social da escravidão no Brasil: uma breve incursão sobre o debate historiográfico..... | 18 |
| 3. CIDADE E ESCRAVIDÃO | 25 |
| 3.1. O escravo e o trabalho na cidade | 30 |
| 3.2. Burlar a lei: os roubos e furtos | 36 |
| 4. ESCRAVIDÃO E CONTROLE SOCIAL: DESRESPEITANDO AS LEIS MUNICIPAIS | 41 |
| 4.1. As posturas municipais..... | 41 |
| 4.2. O aparato policial | 44 |
| 4.3. Zombar da ordem: infringindo as Posturas de 1866..... | 46 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 52 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 55 |

1. INTRODUÇÃO

A História Social tem buscado refletir sobre o universo social dos homens e mulheres submetidos a um regime de escravidão, com o objetivo de proporcionar maior visibilidade à complexidade das relações escravistas. E o faz por meio de diversas temáticas: religiosidade, relações familiares, de trabalho, de compadrio, sociabilidades, lazer, criminalidade, resistência à escravidão, entre outras. Estudiosos de questões relacionadas a essas últimas temáticas têm contribuído para desvendar a “realidade” multifacetada da escravidão nas terras da América portuguesa e do Brasil Império.

Seguindo essa vertente, este trabalho pretende dar sua parcela de contribuição a tão importante debate, ao propor uma discussão a respeito de alguns elementos acerca da criminalidade como mecanismo de resistência dos sujeitos escravizados à condição que lhes era imposta. Ou seja, de transgressões e infrações cometidas por eles, ações preceituadas como crime na legislação vigente. Duas considerações iniciais cabem aqui. A primeira: resistência é um termo utilizado para designar múltiplas formas de expressar a não aceitação da dominação senhorial; a segunda, consequência da primeira, os casos aqui analisados exemplificam uma dentre outras formas de expressão dessa resistência.

A perspectiva aqui adotada – a da criminalidade – tem sido analisada por estudos alinhados à História Social, como uma forma de pensar o comportamento dos escravizados, compreendendo “o crime como ato social que, ao expressar tensões e espaços autônomos, possibilita a remontagem de determinados aspectos da vista social” (WISSENBAACH, 1998, p.26).

Portanto, a análise da criminalidade de escravizados vem sendo debatida e rediscutida pela historiografia brasileira, tendo como elemento basilar esse novo olhar sobre a escravidão e a resistência desses sujeitos. Por muito tempo se deu maior importância a uma tipologia específica de crimes praticados pelos escravizados (os crimes contra a pessoa), os quais estavam associados a comportamentos violentos, agregadores de agressividade, em que esses sujeitos mostravam seu inconformismo e agressividade frente às condições em que viviam, utilizando-se do crime como forma de negação da condição de escravo.

Todavia, tentar compreender o comportamento, as atitudes e as motivações dos indivíduos escravizados se constitui em uma árdua tarefa, devido à composição

étnica dos africanos que foram trazidos cativos para a América portuguesa e o Brasil Império, no longo período que vai do século XVI até meados do século XIX, eram de diferentes localidades da África, com costumes, hábitos, línguas e religiosidades diversas, muitas vezes distintas, que não eram deixados para trás, quando submetidos à lógica escravista. Outrossim, quando aqui chegavam, o local de trabalho (campo ou cidade), o exercício de tarefas e as modalidades nas quais estas tarefas seriam executadas, os laços que construíam com outros escravizados, com libertos e livres, as relações contratuais e pessoais que desenvolviam com seus senhores, tudo isso gerava elementos diferenciadores que não deixariam de influenciar suas ações.

O campo empírico deste estudo é a sociedade ludovicense na primeira metade do decênio de 1870. Logo, o objeto de estudo é a criminalidade na escravidão urbana. A escolha da cidade de São Luís decorre da disponibilidade de fontes para a pesquisa. O recorte temporal atenta para a aprovação da lei do Ventre Livre¹, em 1871, fato ao qual a historiografia atribuí significativa importância para a crise do escravismo, contribuindo para uma ampliação das possibilidades de ações de resistência dos escravizados. Para Gebara (1986, p.32-33), por exemplo:

Considerar a multiplicidade assumida pelas manifestações de resistência é relevante, não apenas para melhor compreender a Lei do Ventre Livre e o processo legal de extinção da escravidão, mas sobretudo para entender os diferentes significados da resistência escrava, em função dos diferentes momentos e formas assumidas por essas manifestações.

Restringimos a análise apenas a uma parte da década de 1870 porque a maior parte dos documentos encontrados datam desses anos. Procuramos, durante a construção deste texto, atentar para o alerta de Grinberg (2012, p.128): o que “nos interessa é o processo de transformação dos atos em autos, sabendo que ele é sempre a construção de um conjunto de versões sobre um determinado acontecimento”.

O *corpus* documental que concedeu suporte para esta análise e, conseqüentemente, à produção deste texto foi, basicamente: um conjunto de documentos da Secretaria de Polícia da Província da Maranhão (autos de perguntas, autos de acariação); partes do dia do CPM; o Código Criminal do Império

1. Também conhecida como Lei Rio Branco, foi promulgada em 28 de setembro de 1871. Declarou que doravante seriam livres todos os filhos de mulheres escravas, nascidos a partir dessa data.

do Brasil de 1830; o Código de Posturas Municipais de São Luís de 1866. Compreendemos que esse conjunto documental nos apresenta sinais e indícios de comportamentos e atitudes dos escravizados, que á época foram vistos como crimes e infrações, mas que nos possibilitam a análise de que esses indivíduos reagiam no cotidiano. Essa perspectiva se baseia no paradigma indiciário, como foi denominado um conjunto de princípios e procedimentos teórico-metodológicos que orientam a elaboração do conhecimento a partir da investigação e análise de indícios².

Recorremos também à produção historiográfica, tanto a que trabalha diretamente com a criminalidade de escravizados, quanto outras que somente tocavam em algumas questões analisadas, mas que foram importantes para uma compreensão mais ampla das relações sociais num regime escravista.

A monografia está estruturada em três partes, além desta introdução e das considerações finais. Na primeira, optamos por apresentar algumas características da escravidão, enquanto processo histórico que ocorreu em espaços diferentes e em momentos históricos distintos. Pontuamos o que entendemos por sociedade escravista, tendo a preocupação de diferenciar a escravidão que se processou na antiguidade (Grécia e Roma) da escravidão havida na Idade Moderna e no começo da Idade Contemporânea nas Américas (particularmente nas regiões onde se constituíram os Estados Unidos e o Brasil, e no Caribe), pois esta última se notabilizou por ser a escravidão de povos provenientes de um mesmo lugar, a África subsaariana.

Apresentamos, também, de forma sucinta, alguns estudos que se notabilizaram no debate historiográfico, no que tange a leituras de tempos mais próximos em torno dos escravizados, fazendo-os transitar para além dos estereótipos do Zumbi e do Pai João³.

A segunda parte subdivide-se em três. Primeiro trabalhamos a relação entre cidade e escravidão, procurando demonstrar como a escravidão moderna, inicialmente vivenciada nos trabalhos das zonas rurais, foi se adaptando ao ambiente urbano. Tivemos a preocupação de pontuar questões relacionadas à cidade de São Luís, principalmente ao que se refere à presença maciça de cativos nesta cidade e, como não poderia ser diferente, dialogando com a produção historiográfica disponível.

2. Ver GINZBURG (1989, p.143-179).

3. Ver REIS; SILVA (1989, p.13-21)

A seguir, abordamos as formas de trabalho escravo na cidade: o trabalho doméstico de escravizados, os chamados escravos de aluguel e de ganho. Neste momento, trouxemos as experiências dos escravizados Anastacio e Hermenegildo. Ambos foram presos, mas por questões distintas. Suas histórias nos possibilitaram vislumbrar suas estratégias de resistência e sobrevivência e as relações que tinham com outros atores sociais. No terceiro momento – denominado “burlar a lei” – foram analisados alguns casos de furtos cometidos por sujeitos escravizados.

Na terceira e última parte foram tratadas questões concernentes às posturas municipais, vistas como um mecanismo de controle social que visava disciplinar o espaço urbano, coibindo e podando comportamentos e atitudes dos indivíduos que transitavam nesse espaço, inclusive os escravos. Pela análise das Partes Dia do Corpo de Polícia, constatamos que sujeitos escravizados constantemente infringiam normas estabelecidas por esse ordenamento e terminavam sendo presos.

Importa destacar, novamente, que a resistência de sujeitos escravizados foi vista “enquanto campo diferenciado de possibilidades de oposição ao sistema escravista” (MACHADO, 1987, p.20). Assim, optamos por analisar como uma forma de resistência os crimes e infrações atribuídos aos escravizados; ao praticarem tais atos, eles iam de encontro às tentativas do sistema escravista de coisificá-los.

2. ESCRAVIDÃO: UMA POSSÍVEL DEFINIÇÃO

Em *Apologia da História*, Marc Bloch (2001) discorreu sobre as especificidades da ciência histórica e sobre os desafios do ofício de historiador. O referido autor postulou que a História é a ciência dos homens no tempo, de maneira que estudar as relações sociais, as ações humanas e as transformações que ocorreram no transcurso do tempo com o intuito de compreender o processo histórico constitui-se, sem sombra de variação, em um dos principais objetivos de pesquisadores e estudiosos do processo histórico.

Mas, para isso, os historiadores precisam se deparar com os mais diversos desafios, que vão desde a descoberta, transcrição e interpretação dos documentos, até a necessidade de realizar as mais variadas escolhas teórico-metodológicas, como os recortes temporal e espacial (o espaço geográfico a ser abordado no objeto de estudo da pesquisa), entre outras.

Ainda refletindo sobre a obra de Marc Bloch chega-se ao desafio da escolha das fontes a serem analisadas pelo historiador. Segundo Bloch (2001, p. 79), a “diversidade dos testemunhos históricos é quase infinita. Tudo que o homem diz ou escreve, tudo que fabrica, tudo que toca pode e deve informar sobre ele”. Ou seja, ao longo do tempo o homem produziu diversas formas de registro a respeito de suas ações: documentos escritos, registros iconográficos, manifestações artísticas, construções... Sua cultura material e imaterial é rica em vestígios que possibilitam ao historiador entender as especificidades de uma determinada sociedade em um momento histórico específico.

Diante do desafio de compreender um dado processo histórico, na tentativa de entender suas particularidades, foi privilegiado neste trabalho o estudo de questões relativas à escravidão no Brasil. Essa forma de dominação “foi um importante fenômeno na história, estando presente em muitos lugares, da antiguidade clássica a épocas muito recentes” (LOVEJOY, 2002, p. 29). Porém, inevitavelmente, sempre encontrou resistência dos sujeitos submetidos à condição de escravos, pois onde houve escravidão, houve resistência, e de vários tipos (REIS; GOMES, 1996, p. 9). Resistências que se processaram no cotidiano de homens e mulheres escravizados.

O percurso metodológico realizado nesta pesquisa incluiu o esforço de compreensão sobre como alguns estudiosos do tema têm conceituado escravidão.

Para este exercício escolhemos obras. A primeira, *Escravidão antiga e ideologia moderna*, de Moses Finley (1991), na qual ele faz uma discussão do conceito de escravidão, apontando as sociedades que considera essencialmente escravistas (Grécia e Roma, na antiguidade; Estados Unidos, Caribe e Brasil, nos tempos modernos). Argumenta que uma sociedade genuinamente escravista é aquela que possui “[...] um sistema institucionalizado do uso, em larga escala, do trabalho escravo nas cidades e nos campos [...]” e na qual os trabalhadores escravizados, isto é, “a força de trabalho indispensável foi obtida por compulsão – pela força das armas ou da lei e do costume, em geral por ambos [...]” (FINLEY, 1991, p. 69-70)⁴.

O estudo desse autor destaca uma diferença importante entre a escravidão que se processou na antiguidade clássica e aquela das Américas, mencionadas há pouco. Na primeira, os escravizados não eram selecionados conforme a cor da pele ou a procedência geográfica. Os indivíduos eram escravizados por terem contraído dívidas que não conseguiam saldar ou por terem sido capturados e comprados em momentos de guerra. Na segunda, mesmo que ameríndios também tenham sido escravizados, em uma proporção muitíssimo menor, a escravidão recaiu sobre um grupo específico (povos africanos) de uma determinada região (África subsaariana), que trariam na cor da pele o sinal de uma suposta inferioridade. A escravidão que se processou no Novo Mundo, como pontua Finley (1991, p.11), “foi uma escravidão de homens negros”.

A segunda obra escolhida para uma visão geral sobre a temática estudada foi *A escravidão na África: uma história de suas transformações*, de Paul E. Lovejoy (2002). Como o título indica, o autor analisa a escravidão no continente africano, observando que esta instituição ali esteve presente em algumas sociedades em um período de tempo de mais de quatro séculos (séc. XV ao séc. XIX). A terceira, *O escravismo colonial*, de Jacob Gorender (1985), trata da escravidão no Brasil,. Para explicar o conceito que difundiu e com o qual intitulou seu livro mais conhecido, ele diz que o escravismo colonial se constituiu como um modo de produção, que:

[...] surgiu e se desenvolveu dentro de determinismo sócio-econômico rigorosamente definido, no tempo e no espaço. Deste determinismo de fatores complexos, precisamente, é que o escravismo colonial emergiu como um modo de produção de características novas (GORENDER, 1985, p. 40).

4. Optamos por seguir essa linha de raciocínio sobre o que entendemos por sociedade escravista.

Um modo de produção calcado em duas instituições que o determinavam: a plantagem e a escravidão.

Amparado nessas leituras, consolidamos a compreensão de que a escravidão foi, em muitas sociedades, uma importante instituição, por apresentar características específicas, as quais:

(...) incluíam a idéia de que os escravos eram uma propriedade, (...) que a coerção podia ser usada à vontade; que a sua força de trabalho estava à completa disposição de um senhor; que eles não tinham o direito à sua própria sexualidade e, por extensão, às suas próprias capacidades produtivas; e que a condição de escravo era herdada a não ser que fosse tomada alguma medida para modificar essa situação. (LOVEJOY, 2002, p.30).

Observamos, porém, que existiram variações dessas características porque, nas sociedades em que a escravidão foi instituída, precisou adequar-se aos contextos sociais, diferindo tanto no tempo como no espaço físico em que ocorreu. Um aspecto que pode ser considerado comum em todas as sociedades escravistas foi o papel dos escravizados na economia e na sociedade, constituindo-se em agentes ativos no processo de transformação da ordem social.

A de se considerar, ainda, que muito embora as características da escravidão postulassem que os senhores poderiam exercer de forma completa sua autoridade sobre os cativos, existiam limites que deveriam ser estabelecidos e respeitados, no que se refere ao tratamento concedido ao escravizado por parte dos senhores, pois, como pontuou Lovejoy (2002, p. 36):

Em geral era alcançada alguma espécie de acomodação entre senhores e escravos. O nível sociológico dessa relação envolvia um reconhecimento por parte dos escravos de que eles eram dependentes, cuja posição requeria subserviência ao seu senhor, mas igualmente necessitava da aceitação por parte dos senhores de que existiam limites até onde os escravos podiam ser forçados.

A partir desta colocação observamos que – mesmo sendo a escravidão uma forma de exploração em que um sujeito deve ser subserviente a outrem e que a manutenção da condição de escravo poderia se dar pela violência⁵ – existiam limites à autoridade senhorial, limites estes que poderiam, mas não deveriam ser

5. Usamos um conceito de violência de Mário Stoppino (1991, p. 1291): “Por Violência, entende-se, a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo). [...], a intervenção física, no qual a Violência consiste tem por finalidade destruir, ofender e coagir. [...] Geralmente a Violência é exercida contra a vontade da vítima. [...]”.

transpostos pelos senhores para evitarem casos extremos de conflito⁶. Isto também significa dizer que, embora os escravizados possuíssem laços de dependência em relação aos senhores, estes deveriam garantir condições mínimas de sobrevivência e tolerância em relação a aqueles, principalmente no que se refere aos espaços de autonomia construídos pelos cativos.

Outra observação importante refere-se à resistência dos escravizados ao sistema escravocrata. Esta não deve ser vista apenas como uma oposição de forma direta e incisiva à escravidão como instituição social, pois podia ser de múltiplas formas, subliminar, e todas contribuindo para minar as bases dessa dominação.

A resistência que trabalhamos nesta monografia se processou no cotidiano de homens e mulheres submetidos à condição de escravos. No entanto, tentar compreender o comportamento, as atitudes e as motivações dos indivíduos escravizados se constitui em uma tarefa complexa e difícil, dada a própria composição étnica da população escravizada no Brasil, proveniente da África, formada por homens e mulheres que tinham costumes, hábitos e religiosidades diversas. E não podemos esquecer que o exercício de tarefas, os laços que os escravizados constituíam entre si e com os demais segmentos sociais, as relações, contratuais e pessoais que desenvolviam com seus senhores, eram elementos que os diferenciavam e não deixavam de influenciar suas ações.

Para empreender essa tarefa foi de fundamental importância à leitura e análise de estudos, que se detiveram em analisar diferentes realidades nas quais houve escravidão, procurando identificar as várias linhas interpretativas acerca dos escravizados e de sua participação no processo histórico.

6. Existe uma linha interpretativa que postula que conflito “[...] é uma interação entre indivíduos, grupos, organizações e coletividades que implica choques para o acesso e a distribuição de recursos escassos, todavia não se limita somente a esta possibilidade, mas a outras, dependendo dos casos em análise. [...] A violência pode ser considerada um instrumento utilizável num conflito social ou político, mas não o único e nem necessariamente o mais usual. Deve ser pontuado que só é possível compreender e analisar os objetivos dos conflitos somente na base de um conhecimento mais profundo da sociedade, objeto da pesquisa e estudo, em que vários conflitos emergem e se manifestam”. (PASQUINO, 1991, p.225-227).

2.1. História social da escravidão no Brasil: uma breve incursão sobre o debate historiográfico

Com enfoques e perspectivas diversificados, a historiografia da escravidão africana nas Américas tem privilegiado os lugares onde essa forma de dominação foi mais desenvolvida: Brasil, Caribe e Estados Unidos. Os autores, de acordo com seus referenciais teóricos e metodológicos, bem como dos seus contextos históricos, estimularam a discussão de pontos fundamentais — demografia e famílias escravas, relações de compadrio, economia da escravidão, revoltas e quilombos, raça, nação, criminalidade, abolição e transição para o trabalho livre — para o entendimento da escravidão em suas distintas formas de ocorrência.

Levando em consideração a produção historiográfica e a interpretação da criminalidade ativa e passiva, principalmente a primeira, envolvendo escravizados que viveram na capital da Província do Maranhão no período em análise, na vigência do Código Criminal do Império do Brasil e da escravidão, constituímos como nosso objeto central de estudo, no presente trabalho, os crimes e as infrações cometidas por cativos. Consideramos que essa investigação permite avançar no conhecimento das estratégias de sobrevivência e práticas cotidianas dos escravizados em um ambiente urbano, onde eles tinham a possibilidade de circular pelas ruas e desenvolver estratégias de resistência.

Abrangendo de forma privilegiada a temática das revoltas escravas, embora não exclusivamente, os estudos referentes à criminalidade imputada a sujeitos escravizados também apresentaram diversidade de enfoques. Vejamos alguns.

Ao empreender o exame de autos criminais e ofícios diversos de zonas escravistas tidas como as mais expressivas da Província de São Paulo (Vale do Paraíba e Centro-Oeste), Suely Robles Reis de Queiroz (1977) analisou a escravidão negra nessa província contribuindo — como outros estudiosos que a antecederam⁷ — para a desmistificação da idéia de uma relação idílica entre senhores e escravos no Brasil. De acordo com a autora a violência existiu de parte a parte, pois os escravizados não foram complacentes com a situação a que estavam submetidos.

7. Principalmente IANNI (1962), CARDOSO (1977) e COSTA (1998), que criticaram à ideia de democracia racial e, sobretudo, a obra de FREYRE (2001).

A autora destacou, ainda, a necessidade de avaliação das condições do rigoroso cativo praticado no eito, as *plantations* paulistas que impossibilitavam a generalização da relação dos senhores com seus escravizados domésticos para todos os demais que viveram no Império brasileiro no período por ela analisado.

Nas décadas posteriores, principalmente por ocasião do centenário da abolição da escravidão no país, um conjunto de historiadores⁸ inspirados pelos desdobramentos da historiografia internacional – principalmente a partir das análises empreendidas por Edward P. Thompson em relação ao século XVIII inglês, cujas possibilidades de aproveitamento para o estudo da relação entre senhores e escravos foram apontadas – fizeram um redimensionamento das possibilidades de análise da escravidão no Brasil. Alertaram para outras nuances da relação senhor x escravizados — para além da violência física cotidiana —, tanto na exploração dos indivíduos submetidos ao cativo quanto na resistência destes às práticas dos senhores.

Inovadoras propostas teórico-metodológicas foram aparecendo, aplicadas a conjuntos diversificados de fontes, desenvolvendo um diálogo com os trabalhos precedentes e chegando a novas conclusões. Tomemos como exemplo o estudo de Ilton César Martins (2005), que analisa o binômio violência e escravidão. O autor considera que essa instituição traz em si mesma a marca da violência; sua manutenção se dava na proporção em que as relações de violência demarcariam com a maior clareza possível o papel dos agentes sociais por ela atingidos, sejam como seus executores ou seus receptores. Todavia este pesquisador faz uma ressalva, pontuando que a violência não foi à única via possível para a construção e manutenção dessas relações.

A interpretação desse autor segue a mesma vertente da apresentada por João José Reis (1986, p.175), para quem os senhores não exerciam “seu poder apenas na ponta do chicote, mas também através do convencimento de que o mundo da escravidão oferecia ao escravo - e a uns mais que a outros - segurança e mesmo certo espaço de barganha e negociação”. Por outro lado, o escravizado que aparentava comportamentos acomodados e até submissos em um dia podia tornar-

8. Quatro desses trabalhos contribuíram de forma significativa para a construção desta monografia: MACHADO (1987), ALGRANTI (1988), SILVA (1988) e WISSENBACH (1998). Outras obras e autores também inspiradores foram: MATTOSO (1982), REIS (1986), AZEVEDO (1987), LARA (1988), CHALLOUB (1990), SLENES (1999). Tais estudos ampliaram as possibilidades de análise da escravidão no Brasil pela diversidade de suas temáticas e abordagens.

se o rebelde do momento seguinte, permanecendo numa zona de indefinição de acordo com as circunstâncias de suas vivências cotidianas. Em meio à tensão da sociedade escravista, a prática de negociar e o próprio conflito⁹ se configuravam como os limites entre os quais senhores e escravizados se relacionavam.

Lançando mão da análise dos autos criminais de região de Campos dos Goitacazes, produzidos entre 1750-1808, Silvia Hunold Lara (1988) optou por dialogar com a historiografia que lhe antecedeu a partir da análise do cotidiano dos cativos que ali viveram e manifestaram-se por meio de comportamentos tidos como transgressores. Tal como Queiroz (1977) — que apontou generalizações nos estudos partidários do predomínio de uma escravidão benigna e paternal no Brasil —, Lara também verificou que o posicionamento dessa autora e de outros estudiosos que evidenciaram o recurso dos senhores à violência física e às punições corporais como formas básicas de controle da massa escrava, muitas vezes também incorreram nos mesmos equívocos e restringiam muito o campo de análise.

A maior parte dos estudos participantes do debate, nos anos 60, fundava suas análises em referências empíricas relativas ao século XIX e suas conclusões chegaram a ser muitas vezes generalizadas para todo o período em que vigorou a escravidão no Brasil. (LARA, 1988, p.102).

Maria Helena Pereira Toledo Machado (1987) utilizou processos criminais das cidades de Campinas e Taubaté, referentes ao período de 1830 a 1888, para analisar a vida dos escravos sob a ótica da resistência. Machado considera como uma forma representativa de resistência o uso de estratégias de sobrevivência dos cativos nas lavouras paulistas. Segundo a autora, uma destas estratégias pode ser detectada nas justificativas relativas aos furtos, apontadas pelos próprios cativos: “Gêneros alimentícios contra dinheiro, sobrevivência *versus* acumulação, assim cantavam os escravos, justificando seus furtos como estratégias de apropriação de uma parcela da produção realizada” (p. 104)¹⁰. Baseia-se em Boris Fausto, na conceituação que este faz de criminalidade e crime, fundamentais para a análise dessa autora e para a nossa também. Seguindo a linha interpretativa de Fausto, a autora define:

9. Para uma análise da zona de indefinição pela qual os escravos poderiam transitar, entre a acomodação e a rebeldia, para desenvolver estratégias e práticas representativas de resistência ver: REIS; SILVA (1989).

10. Mais tarde, em estudos posteriores, a autora continuaria suas investigações a respeito da escravidão, com especial enfoque na relevância da participação dos escravizados nos movimentos sociais que culminaram no processo de extinção do cativeiro no Brasil. Ver MACHADO (1994).

Criminalidade se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes; crime diz respeito ao fenômeno na sua singularidade cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como no caso individual, mas abre caminho para muitas percepções. (FAUSTO Apud MACHADO, 1987, p. 8).

Assim, pretendemos analisar a criminalidade escrava enquanto um fenômeno social que contestava a escravidão, e o crime como um elemento singular, um “ato social que, ao expressar tensões e espaços autônomos, possibilita a remontagem de determinados aspectos da vida social.”¹¹

Outros historiadores, tais como Sidney Chalhoub (1990), contestaram a posição de Fernando Henrique Cardoso (1977) e de outros autores em relação à ideia de coisificação dos escravizados¹² e se empenharam em empreender estudos e pesquisas que analisassem as atitudes deles que evidenciassem também a autonomia que tinham, muitas vezes, posicionando-se e impondo condições ao destino que lhes era reservado em meio à violência física e simbólica existente na escravidão.

No entanto, estudos desta nova geração de pesquisadores foram criticados por Jacob Gorender (1990), sob a acusação de reabilitarem a escravidão, ou seja, exaltariam um aspecto ameno¹³ da escravidão africana no Brasil.

Marcada pela presença de importantes polêmicas e contribuições, a historiografia dedicada ao estudo da história social da escravidão brasileira ampliou-se permitindo o desenvolvimento de um quadro cada vez mais matizado do cotidiano dos escravizados que aqui viveram. Conceitos – como os de violência, resistência, negociação e acomodação – receberam (re)significações enriquecedoras, viabilizando a produção de uma gama importante de trabalhos a respeito da criminalidade escrava em diversas regiões do Brasil.

Os trabalhos relativos à Província de São Paulo contribuíram para o conhecimento de disparidades regionais, e convergiram na opção por recortes temporais situados na segunda metade do século XIX, quando as tensões em torno

11. WISSENBAACH (1998).

12. A ideia da dicotomia coisa e sujeito, existente e consagrada na produção historiográfica também foi ponto de discussão no que se refere à legislação imperial analisada pela história do Direito no Brasil. Tanto no que se refere ao Direito Civil, no qual o escravo era *res*, simultaneamente coisa e pessoa, mas não participante da vida da *civitas*, pois estava privado de toda capacidade; quanto no que se refere à lei penal, em que o escravo era visto como sujeito ativo ou agente do crime, uma pessoa que respondia plenamente por seus atos. Ver, a esse respeito, WEHLING (2003).

13. Na mesma linha interpretativa de Gorender é um trabalho de QUEIROZ (1998).

do final da escravista como uma instituição legalizada afetaram, em maior ou menor grau, as diversas províncias do Império brasileiro¹⁴. Entre estes trabalhos destacamos os de Maria Cristina Cortez Wissenbach (1998), César Mucio Silva (2004) e Ricardo Alexandre Ferreira, principalmente os dois últimos, porque recorrem a categorias analíticas importantes para a nossa análise: crime e criminalidade.

Em *Sonhos africanos, vivências ladinas*, Wissenbach empenhou-se em estudar práticas cotidianas e estratégias construídas por forros e escravos da cidade de São Paulo, entre 1850 e 1888. De acordo com a autora, no município de São Paulo coexistiam elementos da escravidão urbana e da rural (esta, caracterizada por senhores de poucos escravizados). Para ela, a escravidão urbana tendeu a atenuar os rigores do regime escravocrata, ampliando a margem de negociação dos escravizados com seus respectivos senhores, concedendo-lhes maior liberdade para circular pelas ruas e improvisar variados expedientes que aumentavam seus ganhos, além de possibilitar-lhes o exercício de uma sociabilidade em pontos específicos da cidade. Dispensados de ritmos mais intensos de trabalho e do controle direto e constante, os escravizados da cidade de São Paulo e suas cercanias rurais tinham uma mobilidade significativa.

Wissenbach refletiu ainda sobre outras informações contidas nos processos criminais, tais como: referências estranhamente precisas relativas às noções de tempo e importância dos lugares (ruas, pontes, chafarizes, entre outros, cenários urbanos de alguns dos crimes que estudou); a importância, enquanto perspectiva de alcance a outras esferas sociais, concedida à vestimenta e às joias furtadas pelos escravos¹⁵.

César Mucio Silva (2004), em *Processos-Crime: escravidão e violência em Botucatu*, estudou a criminalidade escrava em Botucatu, na segunda metade do século XIX. Ao analisar processos crime, o autor verificou um número elevado de escravizados cujos comportamentos denotavam desleixo e pouca preocupação com as regras e ordens. A cidade objeto de seu estudo apresentava à época, uma economia voltada principalmente para o próprio consumo, dotada provavelmente, segundo o autor, de um teto de vigilância menos intenso e com critérios de punição

14. Ver AZEVEDO (1987), trabalho em que a autora destacou a ação empreendida pelos escravizados no processo de abolição.

15. WISSENBACH (1998).

mais condescendentes. Os escravizados, no município de Botucatu, não trabalhavam apenas no eito, mas em qualquer trabalho, eram carregadores, capinadores, tropeiros, carroceiros, entre outros, condições que lhes concediam a possibilidade de circulação pelas ruas e auferir alguns ganhos para sua sobrevivência.

Em *Escravidão, criminalidade e cotidiano*, Ricardo Alexandre Ferreira (2003) debruçou-se sobre processos crimes da cidade de Franca, do período de 1830 a 1888. Abordou o cenário da criminalidade envolvendo escravizados de uma região rural de Franca, dotada de senhores com poucos escravizados, durante o Império, já na vigência do Código Criminal do Império do Brasil (1830-1888), com o objetivo de avançar no entendimento das práticas e das estratégias estabelecidas nas relações entre cativos e seus proprietários. Nesse município, os escravizados representavam cerca de 26% da população e seus delitos voltaram-se principalmente contra indivíduos livres, distintos de seus senhores. Na percepção do autor, o predomínio de “crimes contra a pessoa”, cometidos por indivíduos na condição de escravos, acompanhava o padrão geral dos registros de criminalidade envolvendo a população livre.

Ferreira defende que, apesar da violência dos senhores e da vigilância das autoridades, os escravizados tinham certa mobilidade espacial não só na cidade, mas também na zona rural, o que criava um terreno fértil para o estabelecimento de relações sociais. E se estas podiam gerar solidariedades também geravam conflitos, expressos nos processos crime.

Sobre a cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, já existem alguns estudos de questões próximas às que são tratadas nesta monografia.

Irisbela Mendes de Sousa (1996), em *Escravidão Urbana em São Luís: 1850/1870*, a exemplo de outros autores que escrevem sobre escravidão urbana, mostrou a diversificação do trabalho escravo no ambiente urbano, que possibilita ao escravizado “o usufruto de um espaço específico de liberdade e de maior flexibilidade de ação” (p.10). Enfatiza, também, que na urbe as formas controle e a vigilância exercida sobre o escravizado aparecem fundamentalmente mediadas pela intervenção do Estado. Apesar de os senhores continuarem a exercer suas prerrogativas, no período em que ela estuda, o Estado ia, cada vez mais, mediando algumas questões. Entre estas, a proibição por parte do poder público de os

escravizados andarem pelas ruas portando certos instrumentos de castigos e ferramentas de trabalho, além do estabelecimento de multas para os senhores que descumprissem tais determinações.

Josenildo de Jesus Pereira (2001), em *Na fronteira do cárcere e do paraíso*, procurou analisar como eram as práticas cotidianas de resistência escrava, no campo e na cidade. Quis identificar e compreender, a partir da perspectiva do escravizado, o sentido que assumiam suas táticas de sobrevivência, no contexto das relações sociais, vendo-o enquanto sujeito histórico. Pontua:

(...) as relações sociais no mundo da escravidão definiam-se para além da existência do escravo e do discurso jurídico que lhe assegurava. Desse modo, não podemos ler tais relações, a partir do binômio Senhor-Escravo, Casa grande e Senzala, acomodação-rebelião. Essas relações eram construídas na fronteira do cárcere e do paraíso, porque a dicotomia do discurso jurídico: livre ou escravo, não expressava a complexidade do cotidiano mediado por inúmeras táticas e estratégia de luta de senhores e de escravos em meio à contingência da continuidade e da mudança de suas condições de vida (PEREIRA, 2001, p.158).

Adriana Monteiro Santos (2015), em *O Cotidiano da Resistência Escrava*, também trata dos espaços de sociabilidade dos sujeitos submetidos à condição de escravos, e de suas formas de resistências, especificamente no espaço citadino. Descreve alguns artifícios¹⁶ que os escravizados se utilizaram para ludibriar a fiscalização de seus senhores e dos aparelhos repressivos. Mostra como aqueles utilizaram da interferência do poder público na relação senhor-escravo, para elevar seu espaço de negociação e barganha e ampliar suas relações sociais. Diz a autora:

Andando pelas ruas, exercendo seus trabalhos, visitando as tavernas, participando de ajuntamentos e festins, estabelecendo moradias, ou seja, de múltiplas e variadas formas os escravos mantiveram interações multifacetadas, que se constituíram no espaço urbano a partir de solidariedades, afetividades, acordos, tensões e conflitos com diversos grupos sociais, entre eles companheiros de cativeiro, libertos e pobres livres. (SANTOS, 2015, p. 123).

Outros estudos que tratam de temáticas diversificadas acerca da escravidão no Maranhão também auxiliaram na compreensão de muitas outras questões

16. Na perspectiva da autora: “A ironia, o sarcasmo, o afrontamento e a provocação eram artifícios utilizados pelos escravos para se colocarem diante dos agentes públicos, expressando assim seus pensamentos e posicionamentos para com o regime escravista (...)” (SANTOS, 2015, p.115).

relacionadas à resistência escrava, pois com ela estabeleciam interlocuções e diálogos. Citamos os que tratam: da desagregação do sistema escravista; das posturas municipais como discursos normativos, que visavam estabelecer aquilo era permitido e aquilo que era proibido, das relações de intimidade de sujeitos escravizados; de formas de controle social sobre escravos, libertos e livres pobres, entre outros¹⁷.

3. CIDADE E ESCRAVIDÃO

Os centros urbanos constituídos na América Portuguesa nos séculos XVII e XVIII eram meras extensões do ambiente campestre. Poucos fugiam a essa regra: as sedes das capitanias mais ricas economicamente e situadas no litoral, às quais, além das funções político-administrativas, eram entrepostos comerciais, por onde entravam os produtos vindos da metrópole e das próprias capitanias, eram escoadas matérias primas e demais artigos destinados à exportação, além de florescer atividades artesanais. Entre as mercadorias recebidas estavam os sujeitos escravizados trazidos à força da África.

As cidades e as principais vilas serviram como suporte às zonas rurais, servindo como locais de redistribuição da mão de obra escrava e de uma variada gama de produtos. Conforme Silva (1988, p.47), “essa característica eminentemente comercial das funções desempenhadas pela cidade, marcou profundamente sua forma de expansão urbana ocorrida no século XIX”. De maneira que as cidades se caracterizariam pela reprodução de serviços e distribuição da produção.

Eram um espaço de desenvolvimento de atividades político-administrativas e econômicas, mas também de sociabilidades, como pondera Jacinto (2008, p.49), que diz ser a cidade:

Espaço de trabalho, mas também de lazer, local onde amizades, amores, conflitos se originavam e se desenvolviam. Era onde se desdobrava a vida ordinária de atores como grandes comerciantes, fazendeiros, funcionários públicos, homens pobres livres, libertos e escravos, dividindo, numa complexa rede de relações [...].

17. Ver RIBEIRO (1990), CARVALHO (2005), RIBEIRO (2008), LIMA (2014,) e JACINTO (2008).

Após a vinda da família real portuguesa para sua mais próspera colônia, em 1808, intensificou-se a movimentação de produtos nos portos brasileiros, em virtude da abertura do comércio às “nações amigas”. As atividades comerciais e o setor de serviços foram impulsionados. Nas décadas seguintes, a cafeicultura cresceu significativamente. Houve o aumento do número de africanos trazidos como cativos, para atender a própria dinâmica do sistema agroexportador e renovadas demandas dos principais núcleos urbanos. Estes viram seus contingentes populacionais aumentados e necessitaram de mais mão de obra escravizada, pois a prática era deixar a execução das tarefas de cunho manual aos cativos: dos trabalhos domésticos a aqueles nas obras públicas. Soares (2007, p.160) destaca que: “A presença de trabalhadores cativos nos serviços de limpeza urbana, na iluminação da cidade, nas obras públicas e nos transportes de carga, passageiros também foi considerável no século XIX, sobretudo na primeira metade”. E, para Pereira (2001, p.66):

Essa presença maciça de escravos, nos trabalhos que exigiam maior desprendimento de força física acabou por configurar, posteriormente, na cultura brasileira em geral, a representação de que os trabalhos manuais e domésticos são por excelência de escravos, constituindo desta forma, ainda hoje, a desqualificação e aversão das pessoas em relação a essas atividades.

Nessa conjuntura, de 1812 a 1820 entraram em território maranhense 36.356 escravos, vindos da costa africana ou de outros portos brasileiros (RIBEIRO, 1990)¹⁸.

Jacinto (2008, p.51) considera que os “escravos constituem em peça fundamental” para a cidade de São Luís. E Pereira (2001, p.21) apresenta um panorama do perfil demográfico da população dessa cidade e adjacências, em 1819:

A Ilha de São Luís, em 1819, formada pelas freguesias N. Sra. da Vitória da Cidade, N. Sra. da Conceição da Cidade, N. Sra. da Luz do Paço do Lumiar, São José da Ilha e São João Batista da Villa de Vinhaes tinha mais ou menos 17.170 habitantes, com o seguinte perfil demográfico: a população branca era composta de 4.421 pessoas, ou seja, 26% do total. Em contrapartida, a população não-branca, especificamente, de mulatos e pretos, tinha um contingente de 11.649 pessoas, equivalendo a 67%. Desse contingente, 3.209 eram livres e 8.440 eram escravos. Essa diferença numérica, em tese, refletia-se na potencialidade da resistência escrava à escravidão.

18. Abranches (1992, p. 25) tem números diferentes. Para ele, de 1812 a 1829, foram trazidos da costa da África e desembarcaram na Baía de São Marcos, cerca de 36.456 africanos escravizados.

Os africanos escravizados eram utilizados no trabalho doméstico e nas mais diferentes atividades da vida da cidade. Podiam trabalhar diretamente com seus senhores ou alugados para alguém ou na forma ao ganho, oferecendo seus préstimos a qualquer pessoa que lhe pudesse pagar por ele. Eram pessoas submetidas ao cativo que cuidavam das casas e das crianças dos proprietários de escravizados; que embarcavam, desembarcavam e carregavam mercadorias e pessoas ricas; que produziam e vendiam gêneros e artigos variados; que construía casas, pontes, praças e tudo mais; que pescavam; enfim, que faziam a maior parte das atividades que garantiam o sustento e a continuidade da vida cidadina. Assim,

[...] os escravos circulavam por todos os cantos, dedicando-se a várias atividades, que fossem escravos domésticos encarregados de pequenas compras ou recados para seus senhores, alugados a negociantes, ou mesmo escravos empregados ao ganho por seus proprietários. (SILVA, 1988, p.31).

Em São Luís, o trabalho do cativo e sua presença – com suas formas próprias de vivência e sobrevivência, permeadas por negociações e conflitos – auxiliaram a formar e desenvolver o ambiente urbano. Não só em termos físicos, mas também nas relações sociais que mediavam o ambiente da cidade e a escravidão. O espaço da urbe, por apresentar uma organização mais flexível, no que tange a mobilidade espacial dos escravizados, acabou modificando alguns mecanismos tradicionais do funcionamento da escravidão. Um bom exemplo é a possibilidade de o “escravo de ganho” juntar algum pecúlio com o excedente de seu trabalho¹⁹.

Porém, a mobilidade e o fato de trabalhar longe dos olhos do senhor geraram consequências mais amplas na escravidão urbana, como pontua Algranti (1988, p.47):

[...] o ponto central da questão, é o caráter de maior liberdade e flexibilidade que a escravidão assumiu no ambiente urbano. Os escravos nas cidades passavam grande parte de seu tempo fora de casa e longe do controle do senhor, ocupados em diversas atividades. Esse enfraquecimento da disciplina rígida, e ausência do domínio total do senhor sobre sua propriedade, induziram alguns a concluir que a vida nas cidades levava

19. Algranti (1988, p.68) explica assim esse tipo de ganho: é um ,“direito concedido pelo senhor, mas negado por lei, do escravo possuir algo, no caso uma parte do que ganhasse. Esse excedente (a sobra do pagamento ao senhor, e que foi ganha pelo escravo) poderia ser considerado uma variante da forma salário, ou seja, um fenômeno marginal ao sistema, uma vez que não era todo o trabalho dos escravos que era remunerado”.

ao afrouxamento dos laços servis e acabava por alterar as relações senhor-escravo.

Entretanto, essa flexibilidade deve ser relativizada, pois embora os cativos não estivessem sendo vigiados pelos seus senhores, estavam sendo vigiados pelas instituições repressoras do Estado, que poderiam prender e punir os escravizados, casos estes cometessem crimes e infrações.

Ao Estado competia fomentar os aparatos e estabelecer os mecanismos de controle social sobre os escravizados, mas também sobre os libertos e livres pobres. Em relação aos primeiros, assumiu o lugar do feitor, ausente na cidade. A repressão constou de posturas municipais, leis que deveriam ser obedecidas, algumas dirigidas diretamente aos cativos, visando conter ou ao menos minimizar-lhes ao máximo a mobilidade. Essas questões serão analisadas na terceira parte de forma mais detalhada.

A maciça presença de indivíduos escravizados, nas mais diversificadas atividades e trabalhos nas ruas, praças, cantos e esquinas, acabou por modificar o cotidiano da cidade, transformando-o em um espaço de negociações, barganhas, conflitos, lutas pela sobrevivência, possibilidades, crimes e infrações. Eram homens e mulheres, gozando de uma relativa liberdade de movimento, construindo e reconstruindo espaços de referência e vivência, conflituosa ou não, como uma forma de responder de forma direta ou velada à repressão, à qual estavam submetidos. Eram homens e mulheres, que “ganhavam a ruas na busca pela sobrevivência” (JACINTO, 2008, p.51).

Em meados do século XIX, a composição da população que habitava a “área central” da cidade de São Luís apresentava-se da seguinte forma:

A cidade de São Luís, em 1855, vivendo os reveses do fim do tráfico internacional de escravos possuía em sua área central, uma população de mais ou menos nove mil (9.000)²⁰ habitantes distribuídos em 80 quarteirões²¹. Destes, 5.395 eram livres e 3.605 eram escravos. Eram pessoas de todas as cores: brancas, pardas, mulatas, cafuzas e pretas. Entretanto, a população não-branca era de 6.063 habitantes e correspondia

20. Enfatizamos que esses números referem-se apenas à “área central” da cidade. Segundo Ribeiro do Amaral (1912 Apud MEIRELES, 2015, p.198), um censo de 1836, informou haver nela uma “população estimada de 24.000 pessoas, que residiam em 2.199 casas”.

21. Conforme Sousa (1996, p.18-19), os limites desses 80 quarteirões, “compreendiam a Rua das Barrocas, do Egypto, de Santo Antônio, do Ribeirão, o Beco do Machado, a Praia do Cajú, a Praia Pequena, a Praia Grande, a Praia das Mercês, do Desterro, do Portinho e o Largo da Fonte das Pedras”.

a 66%. Desse total, 5.165 habitantes eram pretos e mulatos equivalendo a 85%. (PEREIRA, 2001, p. 22).

Conforme o autor de *A Fronteira do Cárcere e do Paraíso*, essa superioridade numérica de pretos e mulatos “criava, para os escravos, amplas possibilidades de articulação e de solidariedade em suas atitudes de resistência.” (PEREIRA, 2001, p. 22).

A população cativa iria declinar gradativamente, em termos absolutos e percentuais. Alguns fatores contribuíram para isso. O fim do tráfico transatlântico de escravos, principalmente devido à pressão inglesa; o crescimento do tráfico interprovincial, muitos escravos saíram do Maranhão, especialmente para as províncias do Centro-Sul do país, nas quais o processo de expansão da cafeicultura estava em curso e havia demanda de mão de obra escrava. Mas também devido às fugas empreendidas pelos cativos, os processos de manumissões²² e a elevada taxa de mortalidade entre os cativos.

Tudo indica que foram destinados ao tráfico interprovincial principalmente homens e mulheres escravizados retirados do interior da Província, porque a população escrava de São Luís não teve um declínio tão grande, como foi atestado no Censo Populacional de 1872, embora percentualmente sua participação estivesse bem menor.

O censo oficial de 1872, realizado em toda a Província do Maranhão, mostra que a população escrava de todo o município de São Luís chegava a 7026²³, o que corresponde a 22% da população total [...]. Em 1872, indica o censo referido que em toda a Província sua população escrava correspondia a 74939 habitantes ou 20,87% da população total. (SOUSA, 1996, p.20).

Certamente, o declínio da população não foi maior devido ao breve ciclo de crescimento da produção e das exportações do algodão na década de 1860, em decorrência da guerra civil americana, a Guerra de Secessão entre o norte e sul dos Estados Unidos, que afetou a economia desse país, abrindo espaço no cenário internacional para a produção algodoeira do Maranhão.

22. Ribeiro (1990, p.105) informa que “a manumissão podia ser concedida e considerada legal, não só pela ocasião do batismo (fato que ficou tradicional na Província maranhense com o nome de ‘libertação na pia’), mas também através dos testamentos dos senhores e das cartas de liberdade, nome pelo qual esta última forma foi registrada nos ‘Livros de Notas’ nos arquivos cartoriais”.

23. Ribeiro (1990, p.111) e Jacinto (2008, p.51) apresentaram em suas pesquisas um valor muito próximo ao apresentado por Sousa (1990), que seria de 7023 escravos, sendo 3.323 do sexo masculino e 3.700 do sexo feminino, o que demonstrava certo equilíbrio entre os sexos.

São Luís apresentava, portanto, uma população negra expressiva, constituída de africanos e seus descendentes escravizados, libertos e livres, indivíduos que expressavam sua subjetividade em suas atitudes e comportamentos. Na apreciação de Moreira et al. (2006, p.11-12), no final do século XIX, estava “entre as principais cidades negras”²⁴, ao lado do Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Porto Alegre.

Os escravizados que nela estavam criaram laços, estabeleceram alianças, viveram conflitos, administraram seu cotidiano e ressignificaram suas práticas sociais, barganhando, negociando e resistindo, tanto no tempo do trabalho, como do não trabalho. E a mobilidade inerente ao espaço da urbe possibilitou-lhes isto.

3.1. O escravo e o trabalho na cidade

No começo do século XIX, em razão da abertura dos portos brasileiros às “nações amigas”, observou-se o crescimento de algumas cidades brasileiras, principalmente as portuárias, como já mencionamos. Nessa conjuntura, São Luís, passou por uma fase de enriquecimento material e prosperidade econômica, mas conservando sua estrutura social, cujo fundamento era o trabalho escravo. Conforme Ribeiro (2008, p.22), “a cidade cresceu, o comércio intensificou-se e a escravidão ampliou-se”.

Durante três séculos de escravidão, a utilização do trabalho escravo, variou bastante de acordo com a necessidade apontada por cada época. Nas palavras de Jacinto (2008, p.53), “o sistema escravista ia se adequando às necessidades e tal elasticidade é um dos fatores que pode ser apontado como responsável por sua longa duração”.

Os escravizados de origem africana foram trazidos para as terras brasileiras como mão de obra, para a viabilização da economia agroexportadora, inicialmente baseada na agricultura canavieira. Todavia, com o crescimento econômico, a própria dinamicidade do sistema escravista abarcou o espaço citadino, onde os cativos

24. Preferimos adotar a perspectiva de cidade negra expressa por Chalhoub (apud SANTOS, 2015, p.47): “A cidade negra é o engendramento de um tecido de significados e de práticas sociais que politiza o cotidiano dos sujeitos históricos num sentido específico – isto é, no sentido de transformação de eventos aparentemente corriqueiros no cotidiano das relações sociais na escravidão em acontecimentos políticos que fazem desmoronar os pilares da instituição do trabalho forçado”.

passaram a serem empregados em trabalhos e tarefas um pouco distintas das que eram praticados no eito.

Em São Luís, como nas capitais das demais Províncias, enquanto esteve na legalidade, o tráfico internacional de escravizados e a comercialização dos mesmos foram negócios dos mais rentáveis financeiramente. Eles eram trazidos nos chamados navios negreiros.

Após o desembarque os cativos eram conduzidos em grupos até as casas de depósitos ou entregues diretamente aos mercadores. Os africanos aqui desembarcavam, chegavam pela Praia Grande²⁵ e eram levados até a Rua do Trapiche (atual Rua Portugal) parte central do comércio da cidade. (RIBEIRO, 2008, p.22).

Os escravizados de origem africana marcavam a vida da cidade, pois executavam atividades diversificadas como carregadores (de objetos e pessoas), vendedores, mensageiros, operários e marinheiros, entre outras. E também divertiam-se, auxiliavam-se e entravam em conflito entre si e com integrantes de outros grupos sociais. Para Santos (2015, p.44),

[...] os locais que, provavelmente, mais concentravam escravos eram onde se desenvolviam as principais atividades econômicas da cidade, os quais estavam compreendidos na área demarcada pela Praia Grande, o Desterro e a Fonte do Ribeirão, lugares em que estavam centradas as atividades financeiras, comerciais e portuárias, como também, as residências de parte da elite econômica. [...]. Foram justamente nesses ambientes que mais se desenvolveram os principais sistemas de exploração da escravidão urbana: o sistema de ganho, de aluguel e a escravidão doméstica.

Os que estavam na escravidão doméstica²⁶ eram aqueles que executavam as tarefas dentro das residências senhoriais, como cozinheiros(as), serventes, mucamas, amas de leite, pajens, cocheiros, dentre outros. Porém, se fosse da vontade de seus senhores poderiam tornar-se “escravos de ganho” eventuais ou em caráter permanente. Essa era uma possibilidade de obtenção de ganhos para os proprietários de trabalhadores escravizados: colocá-los a trabalhar em atividades fora da casa.

25. Sabemos que houve outros portos e mercado de escravos, a exemplo do prédio existente no atual bairro do João Paulo, onde atualmente é a sede do Centro de Cultura Negra,

26. Conforme Soares (2007, p.107), “Todos os serviços domésticos, sobretudo na primeira metade do século XIX, eram desempenhados por escravos de ambos os sexos, o que permitia aos senhores uma vida ainda mais ociosa e uma maior dedicação ao lazer. Em muitas famílias, os escravos eram até mesmo encarregados de alguns asseios pessoais dos senhores”. E este autor continua, “os proprietários que tinham “apenas 1 ou 2 escravos eram obrigados a não só explorá-los como fonte de rendimentos, como também na execução de todos os serviços da casa.” (p.107-108).

Santos (2015, p.44), em seu trabalho *O Cotidiano da Resistência Escrava*, afirma que os escravos domésticos:

[...] destinavam-se a todas atividades relacionadas ao ambiente da casa de seus senhores e também animavam a vida urbana, visto que eram encarregados de realizar compras e entregar recados, atividades que eram desempenhadas fora do âmbito doméstico.

O sistema de aluguel proporcionava uma renda constante ao proprietário do escravizado, ao alugá-lo para trabalhar para terceiros durante um determinado período. Eram mais rentáveis os aluguéis daqueles que tinham uma profissão. Em virtude disso, com frequência os senhores que desejavam entrar nessa fatia de mercado mandavam ensinar um ofício aos seus cativos, embora houvesse africanos que foram tornados escravos quando já tinham determinados conhecimentos e habilidades profissionais. Era o senhor do escravizado alugado quem recebia o pagamento efetuado pelo contratante.

Escravizados que tivessem ofícios ligados à construção civil ou à marcenaria eram utilizados em obras públicas da cidade, alugados ao órgão da esfera pública que executava a obra, ficando submetido ao controle e fiscalização do encarregado do serviço. Pereira (2001, p.68), pronunciando-se sobre isso diz os “escravos de aluguel”:

[...], por terem algum ofício eram requisitados com frequência para os trabalhos em obras públicas: construção de canais, iluminação pública, limpeza de praias, praças e fontes. Assim, os proprietários destes procuravam investir nos mesmos, instruindo-os em algum ofício e, do mesmo modo, tentando engajá-los no mercado de trabalho por meio de petições à repartição de obras públicas, [...].

Entre os casos identificados na nossa pesquisa é elucidativo o do escravizado Anastacio, natural da cidade de São Luís, solteiro e com habilidade de fazer sapatos. Foi alugado por seu senhor a Antonio Ribeiro Meirelles, para trabalhar no sítio deste. Não se adaptou ao trabalho e fugiu. Ele tinha 26 anos de idade, em agosto de 1870, quando foi capturado. Submetido a um Auto de Perguntas, ao ser interrogado sobre as razões de ter abandonado o serviço e fugido, respondeu “[...] que não podendo com o serviço de cal em que o ocupavão no sitio, pois seus pes rebenterão, fugira para Alcântara” (MARANHÃO, SP, Auto de Perguntas de 5/05/1871).

Informou, ainda, que estava há nove meses, aproximadamente, trabalhando nessa cidade, no ofício de sapateiro; que mandava vender os sapatos; que empregara todo o dinheiro obtido no seu sustento e em roupas para se vestir.

A partir da experiência vivenciada por Anastacio, fizemos duas constatações. A primeira é que os chamados escravos de aluguel podiam empreender fugas, quando não se adaptavam aos trabalhos determinados por seus proprietários, principalmente se os mecanismos de vigilância e controle lhes possibilitassem essa ação. A segunda é como demonstravam autonomia, sobrevivendo do ofício que dominavam, obtendo renda para satisfazer suas necessidades básicas de alimentação e vestuário.

O outro sistema de exploração da escravidão urbana foi o de ganho. Eram denominados escravos de ganho ou ao ganho aqueles que, geralmente, não possuíam um ofício determinado e saíam às ruas vendendo sua força de trabalho, executando diversos serviços ou vendendo produtos. Pela tarefa executada ou produto vendido recebiam o valor acertado com o contratante ou comprador. Conforme Soares (2007, p.123), “os escravos de ganho eram mandados pelos seus senhores à rua, para executar as tarefas a que estavam obrigados e, no fim do dia, tinham que lhes entregar uma determinada quantia previamente estabelecida”. Mas, existiam senhores que preferiam o pagamento semanal, enquanto outros, em número bem reduzido, exigiam-no mensal. Havia senhores que garantiam seu sustento e o de suas famílias basicamente com o dinheiro recebido dos seus escravizados que trabalhavam ao ganho. É importante ressaltar que os senhores estabeleciam previamente o valor que estes deviam lhes entregar. Não importava para o senhor de que forma o escravo ao ganho havia alcançado o valor estipulado. Para a autora de *Negro na Rua*:

Essa atitude estimulava atos ilegais, pois os escravos de ganho, quando não conseguiam completar o valor da jornada, apelavam para os furtos ou para a prostituição. Todo o excedente pertencia ao escravo e o senhor respeitava essa regra, embora não existisse nenhuma lei que a garantisse. (SILVA, 1988, p.88).

A exploração dos trabalhadores escravizados, pelo sistema de ganho, foi uma característica exclusiva da escravidão urbana. Eles tinham a possibilidade de formar um pecúlio, ou seja, reunir alguns rendimentos livres do controle dos seus senhores, podendo utilizá-los para diversos fins, desde o próprio sustento (alimentação,

vestuário e até moradia) à possibilidade da aquisição de sua carta de alforria. Mas essa última não era alcançada com facilidade. De acordo com a autora de *Laços e enlaces*:

Os escravos de aluguel sofriam com o controle dos contratantes e os trabalhos muitas vezes excessivo; os escravos de ganho, por seu turno, podiam enfrentar dificuldades para alcançar as quantias estipuladas por seus proprietários. (JACINTO, 2008, p.52-53).

Ao desempenhar o trabalho ao ganho, os escravizados podiam se envolver em situações inesperadas, como aconteceu com Hermenegildo, preso na Praia Grande, principal zona comercial de São Luís, no período objeto deste estudo. Fora preso porque estava conduzindo um barril de pólvora. Respondendo ao Auto de Perguntas declarou ter “idade [de] sessenta annos, pouco mais ou menos, ser natural de Angola, escravo, e ganhador” (MARANHÃO, SP, Auto de Pergunta de 25/04/1871a). Contou que

[...] estando na praia grande foi chamado por João José da Costa, conhecido por Bathasar, a fim de conduzir um barril de polvora , e dirigindo-se com elle para o baluarte ali encontrou o commandante que conduzio o dito João José da Costa para um quarto, dónde tirou um barril de polvora e fez entrega delle aquelle Costa e este lhe pos o barril sobre a cabeça, a fim de levar para sua casa no desterro (MARANHÃO, SP, Auto de Pergunta de 25/04/1871a).

Ao ser ouvido pela autoridade competente, João José da Costa (negociante português, de 46 anos) negou qualquer envolvimento com o fato.

Perguntado a quem comprou um barril de polvora, que mandou buscar no baluarte, pelo preto Hermenegildo, escravo que vive no ganho? Respondeu que não comprou barril de polvora nenhum, sendo falso que o tivessi mandado buscar no baluarte e acompanhado o mesmo preto para essi fim, ignorando causa alguma a respeito dessi barril e que não conhece o preto Hermenegildo [...] (MARANHÃO, SP, Auto de Perguntas 25/04/1871b).

Porém, João entrou em contradição. Inicialmente disse desconhecer Hermenegildo, afirmando em seguida: “podendo ser no entanto, que elle [Hermenegildo] ja tinha conduzindo generos seos” (MARANHÃO, SP, Auto de Perguntas de 25/04/1871b).

Feita a acariação entre os dois, Hermenegildo manteve o que havia dito anteriormente e acrescentou:

[...] tendo sido solto hoje foi a casa do mesmo Costa, que se acha presente pedir-lhe o pagamento do seu jornal de hontem e hoje, nisto ter sido por causa delle que havia perdido dous dias, e elle longe de o attender o descompoz dizendo que elle um besta muito grande em ter deixado tomar o barril, e declarando-lhe que não lhe pagava e ao mesmo tempo dando-lhe com um paú de vassoura [...] (MARANHÃO, SP, Auto de Acariação de 25/04/1871).

E disse, ainda, conhecer “João José da Costa, que se acha presente e é desde muito conhecido, pois tem para elle condusindo muitos generos” (MARANHÃO, SP, Auto de Acariação de 25/04/1871).

O negociante português manteve o seu posicionamento e alegações, afirmando ser falso tudo que o referido escravo dizia.

Esse caso nos permitiu inferir que o mundo dos homens livres e dos escravizados interpenetrava-se, construindo e reconstruindo o tecido social, no qual relações sociais eram criadas. Relações que podiam ser de solidariedade e boa convivência, com o estabelecimento de negociações, acordos e alianças, mas também podiam ser conflituosas e tensas, principalmente quando o jogo de interesses não possibilitava vantagens para ambos os lados.

Analisando as relações construídas na sociedade escravista ludovicense no século XIX, Santos (2015, p.123) faz esse comentário:

Andando pelas ruas, exercendo seus trabalhos, visitando as tavernas, participando de ajuntamentos e festins, estabelecendo moradias, ou seja, de múltiplas e variadas formas os escravos mantiveram interações multifacetadas, que se constituíram no espaço urbano a partir de solidariedades, afetividades, acordos, tensões e conflitos com diversos grupos sociais [...].

Nesse contexto, os cativos construíram múltiplas formas de resistência, entre as quais destacamos infrações e crimes por eles cometidos. Para analisar aqueles identificados na documentação optamos por seguir uma classificação feita por Machado²⁷ (1987, p.39), quando trabalhou com crimes praticados por escravos em Campinas e Taubaté, a saber: crimes contra a propriedade, crimes contra a ordem pública e crimes contra a pessoa. Decidimos por opção teórica, também, não tratar dos crimes contra a pessoa, somente dos outros dois tipos. Entretanto essa opção não nega a ocorrência desse tipo de crime, no período estudado.

27. Esta autora baseou-se no Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, e no Código de Processo Criminal, de 1832, também do nosso país.

3.2. Burlar a lei: os roubos e furtos

Iniciamos com os crimes contra a propriedade, por entendermos que evidenciam aspectos e estratégias relacionados à sobrevivência dos cativos na cidade. Destacam-se, entre eles, os roubos e furtos. Machado (1987, p. 45), em sua análise, classificou-os segundo duas variáveis: “os relativos aos desvios da produção agrícola” e “os de apropriação indébita de objetos e dinheiro”.

O Código Criminal do Império do Brasil, de 16 de dezembro de 1830, no artigo 269 diferenciava o roubo do furto nos seguintes termos: “Roubar, isto é, furtar fazendo violência à pessoa, ou às cousas”. A utilização da violência é, portanto, o elemento diferenciador entre esses dois delitos. Quando o crime praticado envolvia ação violenta era roubo, quando não, era furto. Soares (2007, p.245-246) entende que os roubos praticados por escravizados eram:

[...] uma manifestação de inconformismo e insatisfação dos cativos em relação as suas condições materiais de vida. Muitas vezes privados de alimentação e roupas por seus senhores, e sem dinheiro suficiente para consegui-las, os escravos viam no roubo a alternativa mais imediata para suprir suas necessidades básicas.

Podemos, então, ver os roubos e os furtos praticados por eles como uma manifestação contra sua condição de escravo. Na documentação pesquisada vimos cativos empreenderem furtos, para os quais estabeleciam parcerias e alianças, que nem sempre acabavam bem, como atestavam as delações. Isso aconteceu com o escravizado Sergio.

Ele era carpina e tinha 48 anos de idade, quando aconteceu o furto que lhe foi atribuído. Trabalhava na olaria de seu senhor, José Sá Vianna, e foi preso, acusado de furtar e vender telhas e tijolos. Vejamos um trecho do seu depoimento:

Perguntado si elle interrogado vendeu telhas a Antonio Azevedo?
 Respondeu que vendeu a Antonio Azevedo perto de quatrocentas telhas, isto ha quatro mezes pouco mais ou menos.
 Perguntado donde elle interrogado houve aquellas telhas?
 Respondeu que tirou da olaria de seu senhor que se acha situada no Rio Bacanga.
 Perguntado si foi so elle interrogado que tirou as telhas ou si foi ajudado por outro parceiro?
 Respondeu o seo parceiro Carlos o ajudou neste furto (MARANHÃO, SP, Auto de Perguntas de 09/04/1871).

Como vimos, para a execução desse furto se fez necessária à participação de um parceiro para auxiliar na logística, na retirada e no transporte das telhas da olaria até o sítio do comprador, localizado no Bacanga. No seu depoimento, Sergio mencionou não ter recebido o pagamento integral do valor total negociado com o comprador. Disse: “que recebeu de Azevedo apenas tres mil reis, sendo que elle ainda lhe ficou devendo dois mil reis” (MARANHÃO, SP, Auto de Perguntas de 09/04/1871).

Indivíduos que compravam de escravizados produtos de procedência duvidosa costumavam se valer dessa situação para não pagar o valor total acertado, certamente por inferirem que eram provenientes de roubos ou furtos. Essa compreensão é defendida por Soares (2007). Esse autor afirma que tais indivíduos “procuravam tirar a máxima vantagem nas suas negociações com os escravos ladrões, que, sem muitas alternativas, acabavam aceitando um pagamento irrisório pelos objetos furtados” (p.250).

Em relação aos tijolos, Sergio informou que:

[...] vendeu a preta Bernardina seiscentos e vinte quatro tijolos de alvenaria, os quaes tambem tirou da olaria do seu senhor José Sá Vianna.
Perguntado si alguém o ajudou nesse furto?
Respondeu que Carlos e Epifanio, seos parceiros foram os que conduzirão para o Portinho os tijolos em questão e fizerão entrega delles a Bernardina.
(MARANHÃO, SP, Auto de Perguntas de 09/04/1871).

Em suma, quando os roubos e furtos envolviam quantidades e volumes significativos, fazia-se necessária à participação de outros indivíduos na execução desses delitos. Os parceiros apontados por Sergio foram Carlos e Epifanio. Mas quando os delitos eram descobertos, alianças e parcerias podiam ser desfeitas.

O caso de Sergio nos parece ser um ponto fora da curva, pois não encontramos outros furtos ou roubos de tamanhas proporções, na documentação relativa à cidade de São Luís, no período estudado. Isso parece ter sido uma tendência, considerando o que Algranti (1988, p. 179) argumenta:

[...] os escravos tinham pouca motivação para se envolver em grandes furtos. Em vista desse fato, os roubos eram praticados pelos cativos para preencher eventuais necessidades, na maior parte pequenos furtos de itens que pudessem ser consumidos imediatamente, ou então negociados sem levantar muitas suspeitas.

Entre os furtos de pequenos objetos ou de outras coisas fáceis de carregar e / ou que pudessem passar despercebidos está o praticado pelo escravizado Antonio. Pela narrativa de Joaquim, que também era cativo na mesma casa senhorial, temos uma noção de como se processou o furto:

[...] em uma das noites em que se celebrava a festa de Santo Antonio, o moleque Antonio, aproveitando-se da ausencia de seu senhor, fôra guardar na sua caixa cincoenta mil reis que tinha tirado da carteira de seu senhor, e que nessa occasião fôra visto pela negra Gregoria, que para logo dirrigio-se a dita caixa e della tirou os cincoenta mil reis e entregou a sua parceira Benedicta, afim della entregar a seu senhor, quando chegasse do Theatro, onde se achava (MARANHÃO, SP, Auto de Perguntas 30/06/1871).

Dois aspectos nos chamaram atenção nesse furto. O primeiro, o fato de que os dias festivos e a noite se tornavam momentos propícios para os escravizados praticarem delitos. Nos dias festivos, um clima de euforia devia se impregnar na população das cidades e a vigilância sobre os escravizados devia ficar mais relaxada. Nesses dias, “aumentavam as vendas e posteriormente a circulação de dinheiro e objetos”, como pontua Diniz (2005, p.134). Atentos a essas mudanças na rotina, os sujeitos escravizados viam nessas alterações possibilidades para a prática de furtos, como o fez Antonio, em uma noite em que se celebrava Santo Antonio e seu senhor havia ido ao Teatro.

O segundo aspecto refere-se à delação feita pelo escravo Joaquim, atitude que nos permite pensar na tensão e desconfiança que existiam nas relações sociais entre os próprios escravizados. Segundo Algranti (1988, p.139):

A amizade, o desejo de angariar as simpatias do senhor, o interesse em receber um prêmio, às vezes até a liberdade, atuavam como incentivos para tais delações. Situações desse tipo comprovam a ambiguidade do relacionamento existente entre os escravos.

Por outro lado, consideramos pertinente tratar também dos receptadores dos objetos e produtos roubados ou furtados por cativos. Tais pessoas representavam “alianças fundamentais na destinação dos roubos e, portanto, na consumação dos crimes” (WISSENBACH, 1998, p.52). Soares (2007, p.250) argumenta que:

Era muito difícil os cativos venderem o produto de seus roubos pelo simples fato de que todos sabiam da impossibilidade de indivíduos desta condição possuírem objetos de valor. Por isso, era muito mais seguro que

procurassem um dos muitos receptadores libertos e livres para negociar os objetos roubados.

Ao que parece essa era a situação de José Neves de Oliveira (português, de 21 anos de idade, caixeiro) e de Guilherme Ignacio de Faria (de 31 anos de idade, ourives e juiz de paz). O primeiro estaria implicado no furto de três canários de José Neponuceno Frasão, atribuído a uma escrava. Como os canários foram encontrados em sua residência, ele foi chamado a depor. Disse, então,

[...] que ha mais de quinze dias, fôra a sua casa uma preta, cujo nome ignora, offerencendo-lhe um canario para comprar, e que elle interrogado agradando se delle dera a preta quatro mil reis que mais tarde appareceu a mesma preta com mais dous canarios pedindo que ali os guardasse ate que ella viesse do açougue [...] (MARANHÃO, SP, Auto de Perguntas de 19/11/1873).

Informou que guardou os outros dois canários por um período de três dias, até quando um soldado da Esquadra de Pedestres foi reclamá-los por ordem do dono dos mesmos, afirmando que tinham sido roubados por uma escrava.

Ao que parece, quando da execução de algum furto ou roubo, os escravos tratavam logo de se desfazer dos itens, negociando-os com algum receptador, objetivando tirar algum proveito financeiro com a venda. Algranti (1988, p.176) nos informa que “os roubos de alimentos e roupas eram mais comuns”, pois atendiam as necessidades primárias dos cativos.

Segundo Diniz (2005, p.132 e 133):

Na cidade, esses furtos e roubos deveriam ser facilmente praticados sendo a grande movimentação escrava e seu trabalho frequente nas ruas, fatores que facilitavam essas ações. As ruas, os becos, as praças da cidade não serviam só para passeio, eram largamente usados para venda de miudezas pelos escravos. Além disso, muitos escravos trabalhavam como carregadores, ajudando na dispersão dos roubos [...].

O caso de receptação atribuído a Guilherme Ignacio de Faria foi da compra de colheres de prata, as quais teriam sido roubadas por uma escrava. Indagado sobre as características físicas dela disse “[...] que mulata não era, não podendo porem precisar a cor, si cafusa, si preta, porque não ligou importancia a compra que fasia” (MARANHÃO, SP, Auto de Perguntas de 02/10/1873).

Procurando eximir-se de qualquer responsabilidade, quando lhe foi questionado se não desconfiara de serem furtadas aquelas colheres, respondeu que

não “[...] porque a pessoa que lhe vendeu dissera que o fazia, porque a dona precisava de dinheiro, tanto assim que já havia mandado vender outras em uma quitanda” (MARANHÃO, SP, Auto de Perguntas de 02/10/1873). Todavia, o ourives não fora apurar se tal informação era verídica. É por isso que Diniz (2005, p.133) assevera: “as transgressões escravas eram cercadas de uma rede de pessoas que viabilizam a dispersão dos furtos, envolvendo pessoas de diversas camadas sociais”. Entre estas, estavam incluídas aquelas que tinham conhecimento das leis instituídas.

Em suma, entendemos que os furtos e roubos praticados por escravizados visavam, primeiramente, atender suas necessidades básicas de vestimenta e alimentação. Mas poderiam também ser um meio para atender a necessidades e desejos de outras naturezas. Para que essas ações obtivessem êxito, fazia-se necessário o estabelecimento de uma rede social tecida a partir de parcerias, negociações, mas também de conflitos.

Entendemos que essa rede social era constituída em dois momentos. Primeiro, para a execução do furto ou roubo que não pudesse ser realizado sem o auxílio de outras pessoas, devido à quantidade de objetos a serem subtraídos e transportados, como o praticado pelo oleiro Sergio e seus parceiros Carlos e Epifanio. Quando quantidade de objetos era diminuta ou era apenas uma quantia em dinheiro, os “escravos preferiam agir individualmente”, como destaca Soares (2007, p.248). Em um segundo momento, a rede se fazia necessária para se desfazer dos objetos e produtos furtados, quando os escravizados infratores negociavam com receptadores que não se preocupavam com a procedência dos itens que estavam comprando.

Entretanto, as estratégias de resistência que se processaram no cotidiano desses homens e mulheres escravizados iam além dos roubos e furtos. Eles também resistiam à dominação zombando da ordem e infringindo normas estabelecidas nas posturas municipais da época.

4. ESCRAVIDÃO E CONTROLE SOCIAL: DESRESPEITANDO AS LEIS MUNICIPAIS

Na tentativa de controlar a mobilidade dos escravizados no espaço da urbe, o poder público, se utilizou de mecanismos de controle para atingir esse objetivo. Esses mecanismos podem ser visualizados nas posturas municipais e nos aparatos policiais. Entretanto, a eficiência dos referidos mecanismos deve ser relativizada, tendo em vista que, os escravizados por diversas vezes desrespeitavam as leis municipais. Essas questões serão tratadas doravante.

4.1. As posturas municipais

Em São Luís, mesmo após o fim do tráfico transatlântico de africanos, a presença significativa de escravizados continuava sendo motivo de preocupação do poder público, o qual, por meio de mecanismos legais e aparatos policiais, criava estratégias de controle sobre a circulação dos cativos nos espaços públicos da cidade.

Como foi dito anteriormente, os escravizados circulavam nos mais diversificados espaços urbanos e executavam os mais variados ofícios e tarefas, como escravo doméstico, de aluguel ou de ganho. E isso não era diferente na capital da Província do Maranhão. Eles usufruíam de certa mobilidade no que se refere à circulação pelo ambiente urbano, enquanto trabalhavam ou se divertiam fora das vistas dos seus senhores.

Ao Estado cabia a tarefa de disciplinar o uso do espaço urbano e de tentar coibir comportamentos que as elites consideravam indesejáveis. Os escravizados eram um alvo privilegiado desse controle. Nessa dinâmica, as posturas municipais foram um dos mecanismos utilizados.

A elaboração dessas normas ficava a cargo das Câmaras Municipais. Estas, desde a Carta Constitucional de 1824, foram confirmadas como a menor instância do poder estatal, com “natureza exclusivamente administrativa, [...] e a função de adaptar a realidade local aos parâmetros gerais pré-determinados” (CARVALHO, 2000, p.38). A partir de 1834, foi autorizada a constituição de uma Assembleia Legislativa em cada Província do Império brasileiro. Entre as competências desse legislativo provincial estava a aprovação dos Códigos de Posturas propostos pelas

Câmaras Municipais, podendo revogar ou modificar alguma de proposições que apreciavam.

As posturas tratavam basicamente do disciplinamento do uso do espaço urbano e dos comportamentos esperados pelos munícipes. Examinando as de São Luís vimos que as questões nelas tratadas podem ser agrupadas em três títulos, basicamente: Regularidade e Aformoseamento; Cômodo e Seguridade; e Salubridade. Tinham, então, como finalidade principal manter a ordem e disciplinar o uso dos espaços públicos. Logo, constituíam-se em um “instrumento normativo, que estabelecia parâmetros gerais para o convívio em sociedade” (CARVALHO, 2000, p.38). Maia (2001, p.23) acrescenta que lhes competia:

[...] regular a vida pública dos municípios, como a construção de casas e edifícios, o funcionamento dos mercados públicos e do comércio, a limpeza e conservação da cidade, a maneira como as pessoas deveriam se comportar em público, etc.; preocupação que perdurou por todo o governo imperial, revelando seu esforço em implementar uma política de disciplinamento urbano.

Por meio delas, o Estado demarcava o que era e o que não era permitido aos segmentos sociais da época, principalmente no que se refere aos escravizados e a circulação destes, em uma tentativa de controlar e impor limite à mobilidade dos mesmos. Deve ser lembrado que esta mobilidade era proporcionada pelo próprio ambiente citadino, em virtude das tarefas que os escravizados executavam na cidade. No espaço urbano, as atividades laborais cotidianas que desempenhavam os levavam constantemente as ruas e eles aproveitavam as brechas deixadas para estabelecer contatos e alianças com outros indivíduos submetidos à mesma condição, mas também com libertos e livres, construindo, assim, seus espaços de sociabilidade, seus mecanismos e estratégias de resistência.

Gebara (1986, p.100-101), tratando das posturas municipais em relação aos escravizados, comenta:

As autoridades locais formularam um grande número de posturas municipais que regulavam o dia-a-dia dos escravos; as posturas indicavam as possibilidades abertas a eles para protestos e resistência, tanto contra a instituição escravidão em si, quanto a aspectos da estratégia de abolição. As posturas municipais referem-se a um grande número de questões pertinentes à administração pública municipal, sendo uma excelente fonte para o estudo da história local, por revelarem inúmeros aspectos da vida diária, assim como os costumes e problemas enfrentados pelas comunidades.

De acordo com Santos (2015, p.52), as posturas propostas pelas Câmaras Municipais de cada cidade ou vila podiam ser regulamentadas sob duas formas: lei ou portaria. Na forma de lei, eram aprovadas em caráter permanente, embora outras pudessem ser propostas e aprovadas no ano seguinte. Sob a forma de portaria, tinham caráter provisório. Essa autora afirma, ainda:

As regras contidas nesses documentos [nas Posturas] eram justamente aquelas que diziam respeito às práticas executadas pelos munícipes de forma desordenada, sem uniformidades, que não condiziam com o estilo civilizado pretendido pelas elites (SANTOS, 2015, p. 52).

As posturas municipais foram um importante mecanismo estatal no controle da população escravizada, a qual, na visão dos senhores, poderia rebelar-se a qualquer momento. No entanto, as regras que ditavam não recaíam somente sobre os escravizados; destinavam-se a toda a população porque estabeleciam os comportamentos almejados pelas elites da época, também para libertos e livres pobres, como já tínhamos dito. Quem, por ventura, descumprisse algum de seus artigos, estava sujeito a penalidades.

Tais punições eram aplicadas através de multas pagas em real, unidade monetária do período 'cujo plural era expressa pelo termo réis'. Muitas vezes às punições pecuniárias, acrescentavam-se aquelas de privação da liberdade ou de castigos físicos, estes somente quando o infrator era escravo desde que tivesse sido aplicada pena pecuniária não paga pelo respectivo senhor. (CARVALHO, 2000, p.38-39).

Embora fosse uma legislação que previa punições, quando da ocorrência de alguma infração, para os poderes públicos, as posturas municipais funcionavam mais como um mecanismo de vigilância e de manutenção da ordem pública. Desempenhavam um papel social: a tentativa de adestrar os comportamentos, pois estabeleciam regras sociais para os indivíduos que viviam naquela coletividade.

Além de ordenar a estrutura urbana de São Luís, a legislação municipal buscava adestrar o comportamento dos sujeitos que viviam na cidade, uma vez que se entendia que a produção de um espaço urbano civilizado passava também pelo extermínio de certos hábitos e pela adoção de novos (CARVALHO, 2005, p.77).

Embora os Códigos de Posturas fossem direcionados basicamente para o disciplinamento dos segmentos menos favorecidos da época, nem todos eram

atingidos com a mesma intensidade. Muitos artigos eram dirigidos aos escravizados, atingindo-os em múltiplos aspectos de suas vidas cotidianas, enquanto agentes sociais. Para Soares (2007, p.216),

[...] as posturas municipais foram elaboradas objetivando sempre conter qualquer ameaça à ordem vigente, proveniente da parte do escravo. As posturas, como as leis em geral, existiam (e ainda existem) como um projeto, uma tentativa, das classes dominantes para moldar a realidade, o conjunto das classes sociais, os indivíduos, os padrões e normas definidas por elas como corretas, condenando e punindo os atos contrários às regras sociais.

Mas não bastava somente estabelecer normas e regras a serem observadas. Era necessário um aparato policial, que lhes garantisse a observância e a manutenção da ordem pública.

4.2. O aparato policial

Para a prevenção e manutenção da ordem na cidade, o poder público tinha nos agentes policiais, os principais representantes do aparelho repressivo do Estado. Em São Luís, no período estudado realizavam os serviços de policiamento o Corpo de Polícia do Maranhão (CPM), a Esquadra de Pedestres (EP) e também o 5º Batalhão de Infantaria.

Este último era a parcela do Exército brasileiro sediada na Província do Maranhão. Seus integrantes deveriam cuidar, preferencialmente, da defesa do país de possíveis ameaças à segurança nacional, como destaca Faria (2007). Porém, essa autora entende que, como os corpos policiais constituídos nas províncias eram insuficientes para a realização dos trabalhos cotidianos de policiamento, soldados do Exército terminavam sendo solicitados para atuar no patrulhamento das ruas das cidades onde estavam sediados ou apenas destacados.

O CPM foi instituído pela “[...] Lei nº 21, de 17 de junho de 1836” (FARIA, 2007, p.174), a qual estabeleceu que sua atuação seria em todo o território da província, e tinha “como objetivo a prevenção e manutenção da ordem social, assim como a repressão de atos criminosos” (SANTOS, 2015, p.58). Em São Luís e adjacências, o CPM realizava suas atividades de policiamento, sob as orientações do chefe de polícia, que era quem “definia o número de praças necessário, os

lugares e o modo como eles deveriam executar as rondas e patrulhas: o chamado ‘serviço de polícia’” (FARIA, 2007, p.195).

Entretanto, o seu contingente não conseguia atender a demanda:

O Corpo de Polícia do Maranhão foi criado para realizar as diversas atividades de policiamento da capital e no interior da Província, (...). Porém, em nenhum momento seu contingente foi considerado suficiente para atender toda a província, mesmo nos raros anos em que alcançava o número de soldados, autorizado pela Assembléia Legislativa. Era comum a queixa dos governantes sobre o déficit de tropas. (FARIA, 2007, p.196).

Este problema afetava também o policiamento da capital. Uma alternativa adotada no período estudado foi a criação, em 20 de agosto de 1861, da Esquadra de Pedestres, que deveria “reforçar o policiamento do núcleo central da cidade, onde se localizavam as residências e casas comerciais das pessoas mais abastadas” (FARIA, 2007, p.203). Era “uma pequena tropa formada por um cabo e dez praças, que integrava a chamada “força pública” provincial” e cujos integrantes eram nomeados e subordinados ao chefe de polícia (FARIA, 2007, p.199). Este pequeno corpo policial tinha as seguintes atribuições:

1º Prender os que estiverem cometendo ou tentarem commeter algum delicto: os condenados e pronunciados, ou iniciados em crimes inafiançáveis, bem como os desertores e escravos fugidos; 2º rondar a cidade pela forma e tempo que lhe for ordenado; 3º acudir ao logar em que se pudir socorro; 4º retirar das calçadas, ruas, portas dos templos e edifícios públicos os ebrios que serão levados a suas casas; 5º dispersar qualquer ajuntamento de escravos e de moleques por ocasião de procissões e festividades publicas; 6º Vigiar as casas de jogos prohibidos (MARANHÃO apud SOUSA, 1996, p.67).

Como dissemos anteriormente, os aparatos de policiamento que atuavam no decênio de 1870 tinham como tarefa primordial a prevenção e manutenção da ordem pública, assim como reprimir atos criminosos. Nessa perspectiva, os escravizados eram vistos, pelas elites e pelo poder público como potenciais agentes de infrações. Por essa razão, eram canalizados para eles a vigilância e a ação policial nos locais públicos. De forma que “[...] era comum às patrulhas policiais, que realizavam as rondas na cidade, suspeitarem e recolherem para a prisão todo e qualquer” indivíduo considerado suspeito de ser escravo ou em atitude suspeita (SANTOS, 2015, p, 58).

Esse foi o caso de Martinha, escrava de Felicidade de Tal, presa pela patrulha policial que fazia a ronda na Rua de São Pantaleão, às 10h30min da noite, sob a “suspeita de estar fugida”, por andar na rua depois do toque de recolher (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 5/02/1873). Pelo visto, essa escravizada era conhecida dos policiais, que a prenderam por suporem que estivesse fugindo.

E havia casos em que a prisão era para checar se a pessoa era ou não escravizada. Certamente, essa suspeição recaía em quem era visto como preto/negro ou mulato, ou seja, era um africano ou um afrodescendente. Vejamos um caso.

A patrulha da rua Formosa composta de praças deste corpo (...), prendeu as 11 horas da noite na mesma rua as mulheres de nome Bibiana Rosa da Silva e Joanna do Espirito Santo Sena, por suspeita de serem escravas, as duas foram recolhidas a Cadeia Publica. (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 6/11/1876).

As prisões ocorriam por motivos aparentemente banais. Isidio, escravo de João Pedro dos Santos, foi preso às 3h30min da noite e recolhido à cadeia pela patrulha que rondava a Rua 28 de Julho, “por está assentado em uma porta sem ser de seu senhor” (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 25/02/1874). Mas havia prisão motivada pela suspeita de o escravizado ter cometido furtos.

A patrulha da rua da Estrella, (...) prendeu as 10^{1/2} horas da noite na mesma rua, o mulato de nome Luogero, escravo de Jeronymo José Tavares Sobrinho, por ser encontrado a essas horas, desembarcando na praia das Mercéz um saco que a patrulha presume ser algum contrabando (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 7/11/1876).

Todos os indivíduos considerados suspeitos, que pudesse gerar alguma desconfiança às patrulhas policiais em ronda pela na cidade, eram recolhidos à prisão, posteriormente é que eram averiguadas as informações.

4.3. Zombar da ordem: infringindo as Posturas de 1866

As posturas municipais foram pensadas pelo poder público, como um mecanismo de controle social sobre os segmentos menos favorecidos, entre eles, os escravizados. Entretanto, o que nelas era estabelecido não era acatado da maneira esperada pelos legisladores. Os grupos sociais sobre os quais mais recaiam as normas reagiam. Havia um descompasso entre o que estava na lei e aquilo que era

praticado no cotidiano destes homens e mulheres. Interessa-nos identificar infrações cometidas por sujeitos escravizados

Entre os artigos mais transgredidos estava o de nº 30, que estabelecia:

Nenhum escravo poderá estar fora de casa além das dez horas da noite, sem autorização escrita de seu senhor. Os infratores serão presos até o dia seguinte, para serem entregues a seus senhores, que pagarão a multa de mil réis, por cada escravo assim encontrado, e no caso de a não satisfazerem, ficará o escravo retido por mais vinte quatro horas. (MARANHÃO, Lei nº 775, de 4 de julho de 1866, art.30).

Isabel, escrava de Manuel Leonardo da Costa, foi presa por infringir esse artigo das posturas municipais e, como manda a lei, foi decidido que ela ficaria “detida até ser paga a multa” pelo seu senhor (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 4/06/1873). Quem também foi recolhida a cadeia pela mesma infração foi Maria, escrava de Dona Joanna Martins, que ficou “detida para se satisfazer a multa”. (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 6/06/1873).

Muitos outros escravizados também passaram pela cadeia por transgredirem o referido artigo, como Paulino e Celestino. O primeiro, escravo de Dionizio Alves de Carvalho, foi preso pela “patrulha da rua Grande [...] às 10^{1/2} horas na mesma rua” (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 5/01/1873). Já Celestino, escravo do Major Joaquim Leonilio da Costa Santos, foi preso “a meia noite, na Fonte das Pedras, quando se recolhiam ao quartel” o cabo e o soldado que compunham a patrulha (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 31/01/1873).

É interessante que, no momento da prisão, esse escravizado estava de posse de “um malote de viagem, que diz ser do seu senhor que aquela hora chegara do interior da Província” (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 31/01/1873). Se sua justificativa era verdadeira ou apenas uma desculpa para escapar da fiscalização da polícia não pudemos saber. Porém, como ele não portava o bilhete de autorização que lhe daria o direito de estar na rua naquele horário, acabou sendo levado para a cadeia.

Nem mesmo a costumeira agilidade que os jovens costumam ter conseguia ser sempre bem sucedida nas tentativas de escapar da polícia.

A patrulha da rua do Egípto composta por soldados do 5º Batalhão d’Infantaria (...) prendeu às 10^{1/2} horas da noite o moleque de nome Clarindo, escravo de José Soares d’Araújo por ser encontrado na rua depois do toque de silêncio sem licença de seu senhor. (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 5/07/1876).

Em outra vez, eram mulheres as infratoras.

A patrulha da rua da Paz, (...), prendeu as 11 horas da noite na mesma rua, a mulata que diz ser livre de nome Emiliana Luiza de Castro, e a preta de nome Domingas, escrava de Francisco Carvalho Estrella, ambas por infração da postura nº 30 da Camara Municipal: forão recolhidas no calabouço deste corpo. (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 9/02/1874).

A partir destes casos, se pode inferir que a noite possibilitava “momentos intensos de sociabilidade e de lazer” (WISSENBACH, 2009, p.194). Momentos que “além de servirem como meio para estreitar laços de amizades e solidariedades” também se configuravam em ocasiões oportunas para resolver possíveis pendências do cotidiano (SANTOS, 2015, p. 101).

O espaço das ruas, independente das ordens estabelecidas pelas legislações da época, era ocupado pelos escravos para as mais diversas manifestações e desejos. [...] era neste ambiente que se estabelecia a base para os relacionamentos sociais experimentados pelos trabalhadores negros [...] (SANTOS, 2015, p.101).

A rua era, portanto, um ambiente utilizado pelos escravizados, ora como espaço de trabalho, quando da execução de suas atividades laborais cotidianas, ora como espaço de tessitura de sociabilidades, construção de relacionamentos, resolução de alguma pendenga e para o próprio lazer.

Outro artigo das posturas transgredido com frequência era o nº 104, que previa que: “A pessoa, que andar embriagada pelas ruas desta cidade, será mulctada em dez mil réis e três dias de prisão, e sendo escravo será entregue a seu senhor para que este o puna como entender.” (MARANHÃO, Lei nº 775, de 4 de julho de 1866).

Por exemplo, no dia 25 de janeiro de 1870, “forão presos os escravos Aniceto e Avellino, este do Doutor Raimundo Augusto de Sá e aquelle de Dona Leopoldina Rego”²⁸, acusados de estarem embriagados. No dia 7 de abril de 1873, foi a vez do “preto Narciso, escravo de João Pedro dos Santos, por infração da postura nº 104 [...], o qual ficou detido até ser reclamado pelo seu senhor” (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 7/04/1873).

A infração de andar embriagado(a) pelas ruas também era cometida por mulheres. Adelaide, “escrava do Doutor Vilhena foi presa no dia 7 de janeiro de

28. (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 25/01/1870).

1873, por infração da postura nº 104²⁹ e, tal como Narciso, ficou detida a espera que seu senhor mandasse pagar a multa estipulada.

Houve casos de o escravizado ser acusado de incorrer na transgressão de duas posturas, ao mesmo tempo. Como exemplo, vejamos as seguintes prisões:

Forão prezos, a minha ordem, o preto Pedro, escravo do Coronel Isidoro Jansen Pereira e o individuo João Soriano, por infringirem as Posturas nº 104 e nº 93, da Camara Municipal. Detidos até serem pagas as multas, em que incorrerão e dissipar-se a embriagues. (MARANHÃO, CPM, Partes dia 9/06/1873).

A patrulha da rua 28 de Julho, composta de praças do 5º Batalhão de Infantaria (...), prendeo as 11 horas da noite na mesma rua, o escravo Isidoro, de propriedade do Comendador Jose Raimundo Muniz, por infração da postura municipal nº 30 e 104. Foi recolhido a Cadeia. (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 20/02/1877).

A embriaguez foi uma prática bastante comum entre os escravizados. Podemos atribuir-lhes diferentes motivações: “ser um vício ou um hábito eventual, servindo como forma de diversão, para aliviar as longas jornadas de trabalho” (SANTOS, 2015, p.104). De qualquer forma, podemos considerá-la como uma forma de resistência dos sujeitos escravizados. Se os senhores queriam que agissem sempre como trabalhadores produtivos, obedientes às normas, ao embriagarem-se, eles mostravam que podiam se pautar pelos próprios desejos, mostram sua subjetividade. Essa compreensão é defendida por Pereira (2001).

Isolada ou associada a outras infrações, a embriaguez motivou a ida de vários escravizados para a cadeia, ou por terem se excedido na bebedeira tornando-a evidente aos olhos dos policiais, ou em decorrência de comportamentos transgressores que assumiam, oriundos do fato de estarem embriagados.

Assim, essa infração prevista no artigo nº 104, do Código de Posturas Municipais de 1866, que estabelecia multa e prisão para quem o transgredisse, independente de ser escravo ou não, configurou-se como uma das práticas de resistência dos escravizados, recorrente no período estudado.

Mas temos infrações a outras regulamentações. José, escravo de João Queiroz, foi preso no dia 18 de julho de 1874, acusado de infringir o artigo nº 25 do Código de Postura³⁰ então em vigor. O referido artigo previa que

29. (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 07/01/1873).

30. (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 18/07/1874).

Todo o que fôr encontrado nú, ou indecentemente vestido pelas ruas desta cidade e povoações, ou a lavar-se nú nas fontes públicas e portas, incorrerá na multa de cinco mil reis e tres dias de prisão, devendo pelo escravo pagar o senhor (Maranhão, Lei nº 775, de 4 de julho de 1866).

José logo foi solto porque seu senhor pagou a multa.

No caso de João, escravo de dona Juliana da Serra, preso no dia 13 de junho de 1873³¹, a acusação remetia à infração ao artigo nº 94, o qual predeterminava que era “proibido fazer vozerias, alaridos e dar gritos nas ruas sem ser para pedir socorro ou capturar algum criminoso”. A punição estabelecida aos contraventores era multa de quatro mil réis e vinte horas de prisão. Logo, João deve ter amargado pelo menos um dia na prisão até seu senhor pagar a multa.

Outro artigo rotineiramente desobedecido por escravizados foi o de nº 93, que estabelecia:

Todo o que com palavras ou ações insultar a qualquer pessoa será multado em trinta mil reis e tres dias de prisão, e o dobro nas reincidencias. Se não tiver meios para pagar a multa pecuniária soffrerá em dobro a prisão. (Maranhão, Lei nº 775, de 4 de julho de 1866).

Muitos foram recolhidos à prisão por desrespeitarem seus senhores ou insultarem com palavras ofensivas a moral pública integrantes das patrulhas policiais, taverneiros e até mesmo seus parceiros de igual condição.

Liborio, escravo de escravo de José Ferreira da Silva Junior foi preso pela patrulha da Rua da Estrela, “por estar questionando com o seu senhor e faltar-lhe formalmente com o devido respeito” (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 26/01/1873). Esse caso é emblemático da ação do aparato estatal em defesa da manutenção da autoridade de um senhor de escravos frente ao seu cativo.

Também foram presos por ir de encontro ao artigo nº 93, os escravizados Guilherme e Napoleão. O primeiro, escravo de Joaquim Monteiro, “por dirigir palavras insultuosas aos taverneiros Venancio Alves do Nascimento e Raimundo da Costa Nunes” (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 13/11/1873). Já Napoleão, escravo de Domingos Ferreira da Silva, foi preso por “dirigir insultos a patrulha” que rondava na Rua Grande (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 19/05/1870).

Santos (2015, p.114) comenta que:

Muitas vezes, os escravos manifestavam seu repúdio aos agentes do governo não apenas por meio de práticas violentas, mas utilizando-se

31. (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 13/06/1873).

também de outros meios que despertavam a ira de quem os vigiava. Recorriam a deboches e a respostas provocativas

Trazemos, ainda, o exemplo de Aguinelia, escrava Maria Rita de Jesus, e Theresa, escrava de Dona Emilia Guterres. Ambas foram presas pela patrulha da Rua do Sol, “as 8^{1/2} horas da noite na dita rua, a mandado do Cabo d’esquadra rondante Joaquim Mamede da Costa (...), por estarem em desordem e proferindo uma a outra palavras obsenas e ofensivas a moral pública”. (MARANHÃO, CPM, Partes do dia 22/02/1873). Não temos como saber a razão da desavença entre estas duas escravizadas. Aproveitamos apenas para lembrar que, da mesma forma como se processaram relações de reciprocidade entre sujeitos submetidos à escravidão, quando os interesses eram comuns, as relações podiam sofrer fissuras e serem desfeitas, quando da ocorrência de algum choque de interesses.

O que tentamos neste capítulo foi visualizar, a partir das infrações a artigos do Código de Posturas de 1866, que mesmo com a existência de um mecanismo regulador e de instituições imbuídas de preservar a ordem e garantir o cumprimento das posturas, os escravizados zombavam dessa ordem que lhes queriam impor, descumprindo as normas que lhes limitavam a mobilidade e tentavam coibir-lhes a subjetividade. Assim, mesmo correndo o risco de serem presos e levados à prisão: embriagavam-se quando queriam; andavam pelas ruas altas horas da noite ou desnudavam nas fontes ou em outros locais públicos; desacatam o senhor ou outras pessoas a quem, em tese, deveriam respeitar; e não se eximiam de resolver em público suas querelas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os crimes e as infrações estudados nessa monografia são, em nossa compreensão, uma forma de resistência dos escravizados, ou seja, através de atos preconcebidos como “ilegais” (roubos, furtos e transgressões as posturas municipais), eles manifestavam sua subjetividade e capacidade de ação enquanto sujeitos históricos. Consideramos que tais atitudes transgressoras devem ser lidas como a forma que encontravam para dar visibilidade ao seu inconformismo, uma reação à intenção de senhores, autoridades e do discurso jurídico de coisificá-los.

Reagiam e resistiam porque tinham habilidades, expectativas e vontades que esperavam ver respeitadas e / ou realizadas, como aconteceu com Anastacio. Ele não quis se submeter ao tipo trabalho que lhe foi imposto, alegando que prejudicava a sua saúde. Preferiu fugir e trabalhar por conta própria no ofício de sapateiro, com o objetivo de atender as suas necessidades básicas de alimentação e vestuário.

Outros, no seu cotidiano, envolviam-se em situações suspeitas, como Hermenegildo. Preso por conduzir um barril, disse que o transportava a mando do negociante João José da Costa e que este ira lhe pagar pelo transporte da carga. Mas o negociante negou ter solicitado o serviço e não pagou o que Hermenegildo afirmava que haviam acertado. Quem falava a verdade não o sabemos. Talvez o escravo de ganho tenha atribuído a posse do barril a João para escapar da acusação de furto. Talvez tenha sido João o autor do furto, se é que realmente houve um. Porém, provavelmente o episódio rendeu a Hermenegildo algum tempo de prisão, maior ou menor, dependendo se ele conseguiu provar ser inocente ou não.

Esse caso, envolvendo o escravizado Hermenegildo e João José da Costa, nos permitir pensar que o mundo dos sujeitos juridicamente livres e o dos escravizados interpenetravam-se, construindo e reconstruindo o tecido social, no qual relações sociais eram criadas. Relações que podiam ser de solidariedade e boa convivência, com o estabelecimento de negociações, acordos e alianças, mas também podiam ser conflituosas e tensas, principalmente quando o jogo de interesses não possibilitava vantagens para ambos os lados.

Muitos escravizados construíram suas estratégias de resistência à escravidão a margem da lei, cometendo roubos e furtos, como foi visto neste trabalho. Ressaltamos, novamente, dois pontos acerca dessas ações. O primeiro se refere ao

fato de que os escravizados precisariam formar parcerias, quando iam cometer algum furto de artigos em quantidade elevadas, para que pudesse ter êxito. E que, caso o crime fosse descoberto, as parcerias tendiam ser desfeitas, como no caso do oleiro Sergio, relatado páginas atrás. Caso o roubo ou furto fosse de quantidade pequena de objetos ou uma quantia em dinheiro, os escravizados preferiam agir individualmente.

O segundo se refere às negociações havidas entre escravizados que roubavam ou furtavam e os receptadores dos produtos dessa apropriação ilegal, que iram dar-lhe novos destinos. Estes agentes sociais eram elos importantes para a existência dessa forma de criminalidade, ao permitirem que os escravizados se desfizessem dos produtos auferindo vantagens. Mas como era um negócio ilícito, clandestino, os receptadores nem sempre eram leais com seus fornecedores, dando-se o direito de não pagar-lhes o valor solicitado, manipulando os preços.

E houve escravizados que também descumpriam as leis, infringindo rotineiramente normas estabelecidas, descumprindo as posturas municipais: à época, o Código de Postura da cidade de São Luís, do ano de 1866. Exercitando sua autonomia, inúmeras vezes comportaram-se de modo contrário ao que queriam os legisladores, como observamos nas recorrentes infrações que cometiam.

Esses comportamentos transgressores dos escravizados, em relação às normas e regras predefinidas, só ratificam sua subjetividade, mostrando que agiam como “gestores do processo histórico, e não, como meramente, “coisas”, como o desejavam os senhores, as autoridades e o discurso jurídico” (PEREIRA, 2001, p. 127).

Dessa forma, para entender a escravidão no contexto urbano ou em qualquer outro, requer pensar o escravizado não somente como uma mão de obra fundamental, mas como um sujeito que efetuou determinações ações, barganhando, negociando, dissimulando, fingindo, infringindo e até mesmo se “acomodando”. Os inúmeros casos de descumprimento de posturas, atrelados aos roubos e furtos, nos auxiliaram na compreensão de aspectos do cotidiano e das necessidades que os escravizados tinham na cidade de São Luís, como também nos permitiram lançar um olhar sobre suas diferentes formas de resistirem e demonstrarem autonomia. Devemos lembrar também que estas formas de resistência se modificavam, isto é,

com frequência variavam de acordo com as necessidades deles e as possibilidades de ação que encontravam a cada momento.

Em suma, este foi mais um trabalho que buscou demonstrar haver uma variada gama de comportamentos entre aqueles estereotipados na figura do Zumbi (símbolo da resistência levada ao extremo) e na do Pai João (símbolo da acomodação dos escravizados), como bem demonstraram, entre outros autores, Reis; Silva (1989) e Pereira (2001). Entre esses dois polos, a maioria da população escravizada era composta de homens e mulheres que agiram como sujeitos históricos reescrevendo suas vidas e a própria escravidão em suas práticas diárias no cotidiano da cidade. Homens e mulheres que resistiam ao ordenamento que o sistema escravista tentava impor-lhes de diferentes maneiras, ora pelas leis, ora por intermédio dos aparatos policiais. Ordenamento que não se mostrou tão eficaz assim, pois, ao lado dos discursos e das práticas normativos, os indícios apontam para as práticas desviantes dos escravizados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRANCHES, Dunshee de. **O Cativo (memórias)**. São Luís: ALUMAR, 1992.
- ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente**: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808 – 1822. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites - século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BLOCH, Marc. **Apologia da História**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2001.
- BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Assembléia Geral do Império, 1830.
- CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- CARVALHO, Heitor Ferreira de. **A civilização nos trópicos: um estudo do processo civilizatório de São Luís no século XIX**. Monografia (Curso de História Licenciatura), Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2000.
- _____. **Urbanização em São Luís**: entre o institucional e o repressivo. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2005.
- CHALLOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 3 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.
- DINIZ, Leudjane Michelle Viegas. Criminalidade e Resistência Escrava em São Luís (1860-1880). **Outros Tempos**, nº2; São Luís, 2005. Disponível em: <http://www.outrostempos.uema.br/OJS/index.php/outros_tempos_uema/article/view/386/321>, Acesso em: 20/05/2017.
- FARIA, Regina Helena Martins. **Em nome da ordem**: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.
- FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Escravidão, criminalidade e cotidiano**: Franca: 1830-1888. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual Paulista, Franca, 2003.
- FINLEY, I. Moses. **Escravidão Antiga e Ideologia Moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 45ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2001.
- GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo. Brasiliense, 1986.
- GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 4 ed.rev. am. São Paulo: Ática, 1985.

_____. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990.

GRINBERG, Keila. Processos Criminais: a história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassannezi; LUCA, Tânia Regina de (orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2012.

IANNI, Octávio. **As metamorfoses do escravo**: apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.

JACINTO, Cristiane Pinheiros dos Santos. **Laços e enlaces**: relações de intimidade de sujeitos escravizados. São Luís – século XIX. São Luís: EDUFMA, 2008.

LARA, Sílvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LOVEJOY, Paul E. **A escravidão na África**: uma história de suas transformações; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados**: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

MARTINS, Ilton César. **Veredicto Culpado**: a pena de morte enquanto instrumento de regulação social em Castro - PR (1853-1888). Dissertação (Mestrado de História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2005.

MATTOSO, Kátia de Queiroz. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MEIRELES, Mário. **História de São Luís**. 2 ed. São Luís: Edições AML, 2015.

MOREIRA, Carlos Eduardo et. al. **Cidades negras**: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX. São Paulo: Alameda, 2006.

MUCIO, César Silva. **Processos-crime**: escravidão e violência em Botucatu. São Paulo: Alameda, 2004.

PASQUINO, Gianfranco. Conflito. In: **Dicionário de Política**. 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992, v. 1, p. 225-225.

PEREIRA, Josenildo de Jesus. **Na fronteira do cárcere e do paraíso**: um estudo sobre as práticas de resistência escrava no Maranhão oitocentista. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Escravidão negra em São Paulo**: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.

_____. “Escravidão negra em debate”. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 1998.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**. A história do levante dos malês em 1835. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____; GOMES, Flávio Santos (org.). **Liberdade por um fio**. História dos Quilombos no Brasil. Cia das Letras: São Paulo, 1996.

RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. **A desagregação do sistema escravista no Maranhão (1850-1888)**. São Luís: SIOGE, 1990.

RIBEIRO, Natália Davina Fonseca. **O Cotidiano de escravos na cidade de São Luís do Maranhão (Século XIX)**. Monografia (Curso de História Bacharelado), Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2008.

SANTOS, Adriana Monteiro. **O Cotidiano da resistência escrava: São Luís do Maranhão (1830)**. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. **Negro na Rua: a nova face da escravidão**, São Paulo: HUCITEC, 1988.

SLINES, Robert W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOARES, Luís Carlos. **O “Povo de Cam” na Capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX**. Rio de Janeiro: Faperj-7 Letras, 2007.

SOUSA, Irisbela Mendes de. **Escravidão Urbana em São Luís: 1850/1870**. Monografia (Curso de História Licenciatura), Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1996.

STOPPINO, Mário. Violência. In: BOBBIO, Noberto; MATTENCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992, v. 2, p. 1290-1298.

WEHLING, Arno. O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império (1822 – 1871). In: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos africanos e vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)**. São Paulo: HUCITEC, 1998.

Fontes Documentais

MARANHÃO, Lei nº 775, de 04 de julho de 1866. Aprova o Código de Posturas da Câmara Municipal da Capital. **Coleção de Leis, decretos e resoluções da província do Maranhão**. São Luís: Tipografia do Frias, 1866.

MARANHÃO. Secretaria de Polícia. Auto de Perguntas feitas a Sergio, escravo de José Sá Vianna, em 9 de abril de 1871. Seção de Documentos avulsos, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

_____. Auto de Perguntas feitas ao escravo Hermenegildo, em 25 de abril de 1871a. Seção de documentos avulsos, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

_____. Auto de Perguntas feitas a João José da Costa, em 25 de abril de 1871b. Seção de documentos avulsos, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

_____. Auto de Acariação feito entre o escravo Hermenegildo e João José da Costa, em 25 de abril de 1871. Seção de documentos avulsos, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

_____. Auto de Perguntas instaurado na Delegacia da Capital referente a esclarecimento prestado pelo escravo Anastacio, em 5 de maio de 1871. Seção de documentos avulsos, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

_____. Auto de Perguntas feitas a Joaquim, escravo de Ricardo Decio Salazar, em 30 de junho de 1871. Seção de Documentos avulsos, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

_____. Auto de Perguntas feitas a José Nunes de Oliveira, em 19 de novembro de 1873. Seção de Documentos avulsos, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

_____. Auto de Perguntas feitas a Guilherme Ignacio de Faria, em 2 de outubro de 1873. Seção de Documentos avulsos, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

MARANHÃO. Corpo de Polícia do Maranhão. Partes do dia (1870-1877). Seção de documentos avulsos, Arquivo Publico do Estado do Maranhão.